

A.GONZAGA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ALCIBIO MESQUITA BIBO NUNES, brasileiro, Deputado Federal, casado, portador da cédula de identidade n. 2010271308, inscrito no CPF/ME n. 272.360.560-49, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 518, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, Deputada Federal, casada, portadora da cédula de identidade n. 11444640, SSP/MG, inscrita no CPF/ME n. 798.755.649-15, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 462, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **ALINE SLEUTJES**, brasileira, Deputada Federal, inscrita no CPF/ME sob o n. 005.063.429-13, portadora do RG n. 65866030, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 550, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900; **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**, brasileira, Deputada Federal, divorciada, portadora da cédula de identidade n. 618884, SSP/DF, inscrita no CPF/ME n. 385.677.921-34, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 309, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil -

CEP 70160-900, **CARLA ZAMBELLI SALGADO**, brasileira, Deputada Federal, solteira, portadora da cédula de identidade n. 540679367, inscrita no CPF/ME n. 013.355.946-71, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, gabinete 482, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS Júnior**, brasileiro, Deputado Federal, solteiro, portador da cédula de identidade n. 107955502, inscrito no CPF/ME n. 096.501.857-12, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, gabinete 383, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **CAROLINE RODRIGUES DE TONI**, brasileira, Deputada Federal, RG 4315113, CPF/ME 058.583.929-89, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, gabinete 476, Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – Brasil – CEP 70160-900, **CRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO**, brasileira, Deputada Federal, casada, com registro profissional na OAB/RJ n. 209202, inscrita no CPF/ME n. 104.487.717-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 446, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **DANIEL COSTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG 3809207, CPF/ME 037.518.599-26, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, gabinete 273, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA**, brasileiro, Deputado Federal, RG 82027092, CPF/ME n. 057.009.237-79, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 403, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900; **EDUARDO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, Deputado Federal, casado, portador da cédula de identidade n. 203115936, DIC/RJ, inscrito no CPF/ME n. 106.553.657-70, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 350, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **ELIEL MARCIO DO**

CARMO, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 5248120, CPF/ME n. 857026096-20, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 724, Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – Brasil – CEP 70160-900, **ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 0111548921, inscrito no CPF/ME n. 453.123.467-72, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 914, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **FABIANA SILVA DE SOUZA**, brasileira, Deputada Federal, RG 63404, CPF/ME 078.222.778-86, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 509, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO**, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 82027092, inscrito no CPF/ME n. 058.257.609-11, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 745, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **GERALDO JUNIO DO AMARAL**, brasileiro, Deputado Federal, casado, portador da cédula de identidade n. 14014371, inscrito no CPF/ME n. 075.540.496-31, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 302, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil – CEP 70160-900, **HELIO FERNANDO BARBOSA LOPES**, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 041996584-3, inscrito no CPF/ME n. 008917437-23, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 405, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **JOÃO CHRISÓSTOMO DE MOURA**, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 010503723-8, inscrito no CPF/ME n. 703.355.917-17, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 485, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **JOSÉ GUILHERME**

NEGRÃO PEIXOTO, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 8410363-2, inscrito no CPF/ME n. 044.349.568-84, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 333, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **LUIZ ALBERTO OVANDO**, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 44821, inscrito no CPF/ME n. 051.345.521-34, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 644, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS**, brasileiro, Deputado Federal, casado, portador da cédula de identidade n. 1177297114, inscrito no CPF/ME n. 499.067.807-97, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, gabinete 268, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA**, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 0827617-9, inscrito no CPF/ME n. 076.163.937-30, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 504, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **LUIZ PHILIPPE DE ORLÉANS E BRAGANÇA**, brasileiro, Deputado Federal, casado, portador da cédula de identidade n. 20243438, SSP, inscrito no CPF/ME n. 118.448.568-28, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 719, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **MÁRCIO DA SILVEIRA LABRE**, brasileiro, Deputado Federal, em união estável, portador da cédula de identidade n. 102441748, inscrito no CPF/ME n. 033.945.887-90, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 325, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, **UBIRATAN ANTUNES SANDERSON**, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 2042323788, SSP/RJ e 61999611206, inscrito no CPF/ME n. 499.417.200-53 com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 354, Palácio do Congresso

Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-9000 e **VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA**, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 6653826, inscrito no CPF/ME sob o n. 499.417.200-53, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 803, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-9000; vêm, respeitosamente, perante a honrada presença de Vossa Excelência, por seus advogados (instrumento de mandato anexo), nos termos do art. 1º e seguintes da Resolução TSE n. 22.610/2007, propor

AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

em face do **Partido Social Liberal – PSL**, representado por seu Presidente Nacional, Luciano Caldas Bivar, com endereço no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Conjunto A, , Bloco A, sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102, telefone (61) 3322.1721, fax (61) 3325.1805 internet www.psl.org.br e email contato@psl.org.br (dados registrados no site do Tribunal Superior Eleitoral), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1 - HISTÓRICO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Antes de passar à exposição fática das perseguições políticas e das graves discriminações político-pessoais sofridas pelos requerentes, para uma melhor compreensão acerca dos fundamentos legitimadores da configuração da justa causa para desfiliação partidária dos autores desta demanda, necessária uma digressão histórica do sobre o Partido Social Liberal – PSL.

A contextualização dos fato será dividida em 3 (três) tópicos, quais sejam: **(i)** histórico representativo do PSL no cenário eleitoral nacional, desde a

sua fundação até o presente ano corrente; **(ii)** mudança de patamar com a filiação do Presidente Jair Messias Bolsonaro, bem como a guinada na postura ética do partido com a eleição dos requerentes; e **(iii)** ao contexto de irregularidades na gestão política, administrativa e financeira do partido.

1.1 - Histórico representativo do PSL no cenário eleitoral nacional desde a sua fundação até o presente ano corrente

O Partido Social Liberal foi fundado em 30.10.1994, pela família Tuma, com a atuação do médico Rogério Tuma, filho do ex-Senador Romeu Tuma, tendo sido registrado, definitivamente, junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em 02.06.1998, conforme Resolução TSE n. 20.211.

A partir de 1998, quando Luciano Caldas Bivar se elegeu para o cargo de Deputado Federal, pelo PSL, o partido sempre o teve como presidente. Isso mesmo! Passados mais de 20 anos, o atual presidente da sigla, Luciano Caldas Bivar, jamais deixou o comando, a não ser por breves licenças para concorrer em pleitos eleitorais, como igualmente ocorreu em 2018, em que cedeu lugar ao advogado Gustavo Bebbiano, voltando à Presidência logo em seguida.

Para viabilizar a candidatura do hoje Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, Gustavo Bebbiano tratou com diversos partidos, vindo a concretizar a garantia de abrigo apenas no PSL, onde se ajustou algumas tratativas, dentre as quais estava a troca do comando da legenda visando evitar a ocorrência de práticas desabonadoras à imagem do candidato. Com efeito, como as candidaturas avulsas seguem não autorizadas, era isso ou nada.

Com esse mesmo cuidado, importante já aqui destacar que o tema *compliance* vinha sendo tratado desde 2018 pelo Presidente da República Jair

Bolsonaro, tanto assim que algumas regras de *compliance* foram aplicadas nas prestações de contas de campanha, elogiadas por esse egrégio Tribunal, e só não foram aprofundadas pela escassez de recursos em 2018, o que estaria, de certo, aplicado em 2019, com o aumento da bancada e dos recursos do fundo partidário, mas isso não aconteceu em razão da alteração da presidência.¹

Também no início deste, após a divulgação das notícias sobre candidaturas laranjas, buscou-se a intensificação desse processo, com tratativas junto ao Procurador-Geral Eleitoral, na tentativa de convencer Luciano Bivar a implantar o *compliance*, já que era a única forma de mudar a história de um partido famoso pelas suas péssimas práticas da velha política.^{2 3 4} Na visão do Presidente da República apenas com a implementação do *compliance* seria possível seguir com alguma segurança contra possíveis fraudes, desvios de recursos públicos e, ainda, compor um ambiente partidário com democracia interna, uma nova imagem de partido sem a figura do único dono, como tem sido a prática no PSL.

Nesse ponto, quando falamos em democracia interna, surge um dos maiores problemas da legenda. Mesmo após todo esse período à frente e ignorando a vontade da maioria do grupo de eleitos, Bivar continuou no comando, sempre respaldado em eleições ilegítimas.

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/psl-tera-compliance-diz-advogada-feminista-partido/>

² <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-11-21/bolsonaro-lanca-partido-nesta-quinta-e-promete-combater-candidaturas-laranjas.html>

³ <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/com-aval-de-bolsonaro-psl-busca-compliance/>

⁴ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,o-psl-vai-ser-o-primeiro-partido-a-ter-compliance,70002798808>

Para nenhuma surpresa, foi reeleito no dia 19 de novembro passado, em mais uma Convenção marcada por votação realizada mediante apresentação de quase uma centena de procurações, utilizadas para a manutenção do soberano eterno no poder da legenda, tal como nos tempos do chamado voto de cabresto, ou seja, o sistema utilizado pelos coronéis da política, uma prática que os requerentes pensavam já fazer parte de um passado distante.

Percebe-se, com isso, que Bivar somente não figurou como Presidente Nacional do PSL nas situações em que se via forçado a sair, para tentar se eleger e, nesta último pleito, para viabilizar a candidatura pelo partido do Presidente da República, que já apontava como um dos favoritos bem antes do período eleitoral, mas sem jamais se desviar da sua meta de se perpetuar no comando absoluto do PSL, algo que perdura há mais de duas décadas, e que seguirá ainda por longos anos com o sistema de curral eleitoral implementado na legenda.

Luciano Caldas Bivar – presidente perpétuo do PSL - é velho conhecido da política brasileira. Anteriormente, contudo, somente ganhou destaque quanto se inseriu na chamada “bancada da bola”, um grupo parlamentar dedicado a proteger e barrar qualquer tentativa de investigação contra os dirigentes da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, sendo que os episódios recentes (prisões, etc) são reveladores do propósito de proteção desse grupo.

Particularmente, como dirigente do Sport Clube do Recife, manchou⁵ o nome do jogador de meio-campo Leomar, que descobriu por meio de entrevista concedida por Luciano Bivar à rádio Transamérica Recife, afirmando

⁵ <<http://globoesporte.globo.com/pe/futebol/times/sport/noticia/2013/03/leomar-achei-que-estivesse-na-selecao-pelos-meus-meritos.html>>.

que teria pago a um lobista para viabilizar a convocação do jogador para a seleção brasileira em 2001.

Vê-se, assim, que Bivar sempre foi vocacionado a atuar contra preceitos basilares da ética, sendo que o mesmo se verifica quanto aos preceitos democráticos e republicanos da alternância no poder, transparência e publicidade sobre eventos e decisões internas, com destaque quando se trata de prestação de contas, sobre as quais pairam fortes indícios do cometimento de inúmeras ilegalidades. Prova disso é fato de que os termos ‘auditoria’ e ‘*compliance*’ simplesmente o apavora. Não só a ele, mas a todos os demais que o seguem e o protegem nessa empreitada absolutista de poder na direção nacional da legenda.

E a receita dessa empreitada é simples de entender, assim:

- a) convenções de gaveta, mediante utilização de procuração de boa parcela dos convencionais;
- b) não convocação pessoal dos convencionais com mandato eletivo, em flagrante afronta do Estatuto;
- c) votos por procuração de inúmeras pessoas da cozinha dos dirigentes ou da folha de pagamento (voto de cabresto);
- d) formação casuísta de Conselho de Ética altamente parcial, formado por pessoas lotadas em gabinetes de dirigentes e com relação de parentesco com membros do seu grupo;
- e) ameaças de expulsão ou suspensão contra qualquer um que ouse pedir transparência e cumprimento das normas estatutárias;
- f) perseguição por meio de representações idênticas contra seus opositores na legenda, produzidas pelos advogados contratados pelo Partido;

- g) manutenção de diretórios com contas rejeitadas ou não apresentadas (a grande maioria), para viabilizar a centralização de recursos com a direção nacional;
- h) concentração de recursos pela direção nacional, que segue em situação de bloqueio quase integral de transferência de recursos para as sedes estaduais e municipais.

Nessa toada o PSL chega ao ano de 2018, em que a filiação do Presidente da República muda completamente o curso da história do outrora fracassado PSL. Com a eleição, o Presidente Jair Bolsonaro trouxe consigo um número expressivo de filiados para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal. Também com isso, o direito ao recebimento de muitos recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral. O espírito dos filiados e eleitores era de mudança, respaldado na ética e moralidade, mas com a ausência de boas práticas pelo PSL esses, tanto quanto os eleitos, sentiram-se traídos.

Com efeito, após 2018, com a filiação do Presidente e dos candidatos que decidiu apoiar, o PSL passou de 1 para 52 cadeiras na Câmara dos Deputados, fazendo-se como a segunda maior bancada da Casa, além do que, pela vez primeira, conseguiu eleger 4 Senadores nesse pleito. Um número expressivo de parlamentares federais e estaduais que simplesmente não possuíam – até o passar desses primeiros meses de mandato – qualquer informação sobre a falta de democracia interna e também de transparência por parte da direção nacional do PSL.

1.2 - Mudança de patamar do PSL com a filiação do Presidente Jair Messias Bolsonaro, bem como a transformação na postura ética do partido com a eleição dos presentes requerentes

Em janeiro de 2018, Jair Messias Bolsonaro anunciou sua filiação ao PSL, com o objetivo de lançar sua candidatura ao cargo de Presidente da República Federativa do Brasil.

Em julho o PSL oficializou a candidatura e o anúncio impulsionou o lançamento de outras candidaturas para a chefia dos Executivos estaduais.

Antes do pleito de 2018, diga-se, o PSL havia lançado apenas uma candidatura para o cargo de governador. Com o ingresso de Jair Bolsonaro, lançou 13 candidatos a governador e 10 candidatos ao posto de vice.

Conforme se vê, o resultado da popularidade e da credibilidade sobre a conduta ética e transparente de Bolsonaro não só convenceu o eleitorado a elegê-lo, como também influenciou a eleição de 3 governadores, 52 deputados federais e 4 senadores. Percebe-se, assim, que o rumo político do PSL pode ser dividido entre o antes e o depois do ingresso de Jair Messias Bolsonaro em seus quadros. Assim, de partido totalmente desconhecido, passou a ser um dos maiores sob bandeira Bolsonaro.

O antes, bem significativo do trilhar de um partido destinado a desaparecer como alguns outros, que insistem em se conduzir como a casa de um só dono, com encontro marcado com o desprezo popular e os conseqüências da aplicação das cláusulas de desempenho. O depois, o agora e o futuro, em se conduzir na linha da ética, da transparência, da moralidade e do desenvolvimento do país com responsabilidade e rigor no trato dos recursos públicos, para que os bons resultados desse esforço nacional não se dirija apenas para o bolso de poucos, da forma como o noticiário policial vem revelando.

Portanto, foi somente após a filiação do Presidente Bolsonaro que o PSL conseguiu vislumbrar novos horizontes no multipartidarismo brasileiro. Isto porque, até então, jamais passou de um quantitativo unitário na Câmara e nenhuma representação no Senado.

O PSL era um partido de um só deputado, de um só dono. A falta de representatividade transparecia nos dois sistemas eleitorais. Em outras palavras, a agremiação não conseguia representar interesses majoritários ou minorias; não conseguia emplacar lideranças. Basta recorrer ao resultado das eleições anteriores - conforme será demonstrado a seguir - para a certeza do que aqui afirmado.

Em 1998, o PSL conseguiu eleger um único Deputado Federal (Luciano Bivar) e nenhum comando no Poder Executivo estadual ou federal. Em 2002, igualmente, conseguiu eleger um único Deputado Federal (Lincoln Portela) e um único Governador (Francisco Flamarion Portela - RR). Em 2006, o PSL ficou sem representação nas duas Casas do Congresso e também no Poder Executivo. Em 2010, uma vez mais, o PSL conseguiu eleger um único Deputado Federal (Dr. Grilo) e reeleger o Governador Francisco Flamarion Portela. Em 2014, sem surpresas, o partido conseguiu eleger um único Deputado Federal (José Maria Macedo Junior) e nenhum Governador.

Segue tabela representativa dos resultados eleitorais do PSL ao longo de sua história:

Ano	Quantidade de Deputados Federais eleitos	Quantidade de Senadores eleitos	Quantidade de Governadores Eleitos	Presidente da República eleito
-----	--	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

1998	1	0	0	Não
2002	1	0	1	Não
2006	0	0	0	Não
2010	1	0	1	Não
2014	1	0	0	Não
2018	52	4	3	Sim

Conforme já visto, o PSL era o partido de uma só pessoa, isto porque, em cada pleito eleitoral, conseguia eleger um único Deputado Federal e, às vezes, um único Governador. A mudança de patamar somente aconteceu em 2018, com a filiação do Presidente Jair Bolsonaro.

Com a filiação do Presidente eleito, que sempre pautou sua atuação política sob os signos da moralidade, da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da eficiência – assim reconhecido pela maioria do eleitorado brasileiro, o PSL conseguiu angariar novos filiados com o mesmo sentimento político, **dentre os quais os requerentes**.

Tal assertiva é facilmente percebida quando os resultados do pleito eleitoral de 2018 são observados nos sistemas majoritário e proporcional, de modo a ficar clara a importância da dimensão política do Presidente Bolsonaro e dos requerentes para a agremiação partidária requerida, pois foi somente a partir da filiação deles que o PSL obteve o sucesso que hoje desfruta, sobretudo porque os eleitores preferiram votar nos nomes dos Deputados que ingressaram no partido (conhecidos como bolsonaristas).

Trata-se de verdadeiro cenário de excepcionalidade, em que os nomes do pleito proporcional são muito mais importantes do que a agremiação partidária em toda sua história.

O sucesso no pleito proporcional e no majoritário demonstra que os novos filiados - sobretudo aqueles que se apresentaram aos eleitores como apoiadores da nova política liderada por Jair Bolsonaro - conseguiram representar os interesses da maioria (majoritário) e também das minorias. Logo, mais importante do que o partido com o qual eles se filiaram foi a pauta defendida por esse grupo, qual seja, a ética, a transparência e moralidade na política e no trato da coisa pública.

Ademais, é de conhecimento público e é notório que o princípio norteador defendido pela ala bolsonarista foi o de uma mudança sistêmica na estrutura partidária, com ações contrárias àquelas adotadas pela denominada velha política.

No entanto, recentemente, especialmente durante o corrente ano, o modo de agir da direção do PSL, especialmente a de seu Presidente Luciano Bivar, evidenciou que a prometida renovação não passou de mera falácia.

Após a posse dos eleitos, em 2019, quando o PSL passou a usufruir de uma visibilidade jamais cogitada, esses eleitos passaram a constatar e a verem-se constrangidos com as consequências decorrentes das irregularidades perpetradas no passado, além da flagrante inércia da direção da legenda para buscar corrigir as falhas e para passar a adotar a prometida gestão por *compliance*, que movimentou até o Ministério Público Federal na produção de um documento dirigido a adoção de boas práticas partidárias, que o Presidente Luciano Bivar se recusou a aceitar.

Além disso, os eleitos passaram a perceber a inaptidão e a forma autoritária e absolutista dos dirigentes na gestão das volumosas cifras em domínio

do Partido, em total contrariedade aos princípios partidários estatutariamente definidos e do próprio programa político incorporado pelo PSL, por meio das bandeiras defendidas pelo atual Presidente da República e deste grupo de requerentes, os bolsonaristas, que foram os responsáveis pelo vertiginoso crescimento do partido.

Inconformados com as atitudes exercidas pela ala liderada pelo Sr. Luciano Bivar, os requerentes, a fim de mudar a postura ética do partido, passaram a pedir a disponibilização de informações e documentos sobre a gestão das finanças partidárias, isto é, exigiram o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais de publicidade e transparência na administração de verbas públicas, que também se inserem nos postulados da agremiação.

1.3 - Contexto de irregularidades na gestão política, administrativa e financeira do PSL

Muito antes de o pedido de transparência ter vindo à público, o Presidente Jair Bolsonaro e os requerentes tentaram obter, insistentemente, acesso aos documentos relativos à gestão financeira das verbas partidárias do PSL de 2019, inclusive com reiteradas reuniões nas quais pleitearam a implementação de *compliance* e a execução de auditoria contábil na agremiação. Aliás, vale aqui repisar que o termo “auditoria” foi o gatilho da cisão do grupo, tamanho o pavor que têm.

Além disso, os requerentes – que são a maioria dos parlamentares do PSL, preocupados com a situação - tentaram celebrar um denominado **TERMO DE BOAS PRÁTICAS PARTIDÁRIAS** com o Ministério Público Eleitoral, na via implementação de modificações no estatuto, além de novo formato em termos negócio jurídico prospectivo. No entanto, com o objetivo de frear uma mudança

de paradigmas dentro do partido, de modo a resguardar os interesses dos membros da velha política, acostumados com a obscuridade na gestão política, administrativa e financeira do PSL, o Presidente do PSL o rejeitou sem nada justificar. Simplesmente se recusava a tratar do assunto.

Seria justificar o injustificável, pois, em síntese, os itens desse **TERMO DE BOAS PRÁTICAS PARTIDÁRIAS** nada mais é que o mínimo exigível para a gestão de recursos públicos, dos quais cabe aqui destacar alguns:

- I. Boas práticas dispostas no termo de ajustamento de conduta, de modo a implementá-las até 05.10.2019, tornando-as plenamente operativas até 31.12.2019.
- II. Adoção de critérios para aumentar a transparência nos canais oficiais de comunicação e implementar programas e práticas de integridade, em particular (i) a adoção de medidas de transparência e publicidade para qualquer cidadão quanto ao financiamento e a gestão financeira do partido, (ii) a manutenção de registros contábeis fidedignos e integrais de todas as transações do partido, (iii) a edição do Código de Ética partidária, (iv) funcionamento efetivo de instância permanente e autônoma de controle interno e auditoria independente do partido político, (v) previsão de contratação periódica de auditoria independente externo, (vi) manutenção de instâncias permanentes para recebimento de queixas, reclamações e notícias de irregularidades e (vii) a proibição de compra de bens e serviços de dirigentes e filiados, bem como de seus parente ou suas empresas (Cláusula terceira).

Diante dessas negativas e postergações desarrazoadas, não restou alternativa senão formalizar, via notificação, o pedido de apresentação de informações sobre as contas partidárias, o qual, diga-se, foi negado em resposta da agremiação.

Por dever de lealdade, os requerentes informam que, semanas depois, o partido disponibilizou em seu sítio eletrônico diversos documentos desconexos, sem sequência de desacompanhados de justificativas mínimas, mas que já se encontram sob análise por uma auditoria investigativa contratada, cujos relatórios serão encaminhados para apreciação e providências do Ministério Público.

No caso, os requerentes nada mais fizeram que discordar dos dirigentes da agremiação, que se recusam a implementar a necessária transparência na gestão não só da verba oriunda do fundo partidário, mas também sobre o método de tomada decisões intrapartidárias como, por exemplo, escolha de colaboradores e prestadores de serviços.

Ademais, o Estatuto (doc. anexo 38) e o Código de Ética do PSL (doc. anexo 39) não vedam, em absoluto, que seus integrantes promovam questionamentos sobre a atuação dos dirigentes, como também não estão impedidos de dar publicidade sobre tais questionamentos. Ao contrário! É obrigação e está impresso no texto constitucional a liberdade de manifestação, sobretudo quando ela se destina à afirmação da moralidade no trato da coisa pública. Mesmo porque os requerentes foram eleitos sob as bandeiras da ética e moralidade e, portanto, jamais se quedariam inertes diante do que vinham observando na agremiação.

Ademais, em pesquisas realizadas pelos requerentes constatou-se também a incompletude das prestações de contas da Comissão Executiva

Nacional do Partido, com fortes indícios da sua participação o cometimento de irregularidades no financiamento das candidaturas femininas justamente no Estado de Pernambuco, justamente o domicílio eleitoral do Presidente e do Vice do PSL, além do reposicionamento da postura do partido e outras irregularidades que serão demonstradas nos tópicos seguintes.

A situação presente, em que se vê – quiçá pela vez primeira na história política do país – um grupo majoritário de parlamentares federais lutando por transparência nas contas do partido, teria sido bem diferente caso o Presidente do Partido tivesse acatado e encaminhado para execução as justas e republicanas solicitações. Com efeito, acaso as tivessem acolhido, o PSL se colocaria em posição de vanguarda, como a primeira agremiação a adotar medidas de adequada gestão dos recursos majoritariamente públicos que aportam em seus cofres mensalmente. Todavia, para surpresa e descontentamento desse grupo majoritário de fiéis, os dirigentes partidários postergaram a implementação do projeto a todo custo, sempre com desculpas que não se prestaram ao objetivo.

Tudo na evidente intenção de continuarem livres para assegurar o controle das chaves da **caixa-preta que administram**. Com efeito, os dirigentes seguem resistindo firmes na conservação do poder absoluto do partido político. Tanto o é que, ao responderem a notificação apresentada pelo Presidente da República e seus seguidores aqui representados, disponibilizaram tão somente as informações já constantes do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – dados descritos na própria notificação como insuficientes. Quanto às contas de 2019, sobre as quais o partido tinha dever estatutário de manter escrituradas e contabilizadas (art. 158 do Estatuto), afirmaram que apenas as apresentariam ao fim do prazo legal, ou seja, somente em 2020.

Mas não foi só! Apavorados com a crescente cobrança dos requerentes – a ala ética dos parlamentares federais – os dirigentes da legenda, com a liderança de Luciano Caldas Bivar, deram início a um processo de intimidação por meio de perseguições contra os representados.

Para se ter uma ideia da disposição despótica e intimidatória do sr. Luciano Bivar, chegou ele ao cúmulo de encaminhar ofício à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados informando que havia suspenso, liminarmente - de forma inaudita e sem qualquer respaldo legal ou estatutário -, 5 dos parlamentares que ora propõem a presente ação declaratória de justa causa para desfiliação partidária. E claramente o fez com o objetivo de assustar todos os demais requerentes, que, juntamente com esses 5, vinham numa crescente cobrança pela transparência e pela adoção de práticas republicanas na agremiação.

Naturalmente depois alertado do absurdo e da absoluta falta de respeito à ordem legal e constitucional – sequer ao mais primário senso de respeito e limites – encaminhou pedido de desistência sobre a sua absurda ordem absolutista.

Mas como a falta de respeito e limites é a tônica – sobretudo ante o pavor sobre a hipótese de uma **auditoria** - os controladores do PSL passaram a promover reuniões secretas, sem qualquer anúncio aos representados (**mesmo diante do dever de notificá-los pessoalmente – art. 144 do Estatuto**), apenas fazendo publicar discretíssima nota de convocação no Diário Oficial da União. Com isso designaram, às pressas e *post factum*, integrantes para Comissão de Ética, convolada em Conselho de Ética por reunião do Diretório Nacional, cujo quórum mínimo de 113 membros foi composto de nada menos que 77 representados por procurações. Em divulgação de ata ou qualquer respeito à publicidade, como de costume.

Sobre este ponto, sobressai evento da maior gravidade. Com o objetivo de buscar dados sobre as amoitadas reuniões, a representada Bia Kicis, por meio de seu advogado, requereu via *email* fossem disponibilizadas as atas de todos os encontros partidários ocorridos nos últimos meses. **Foi, entretanto, solene e convenientemente ignorada por um partido que não esconde a sua postura antirrepublicana de manter sob sigilo, sem qualquer tipo de publicidade, os seus atos, sempre destinados a escamotear a verdade sobre as perseguições e violências contra quem ouse reagir.**

Impossível compreender as razões que levam aos dirigentes do partido a não fazê-lo de modo adequado, sobretudo quando dispõe de inúmeras ferramentas de fácil acesso como *email*, telefone ou mesmo *Whatsapp*. Não há outra interpretação senão a tentativa de realizar reuniões e praticar atos às escondidas, sem a presença de membros partidários que reiteradamente perseguem e ameaçam com intimidações abjetas.

Com efeito, a direção do PSL - contrariamente ao que informam nos seus postulados e o próprio sentido de constituição dos partidos políticos (art. 1º da Lei 9.096/95⁶) - tem lançado mão de diversos expedientes ilegais para intimidar e punir os representados – o que já foi levado à atenção do eg. Supremo Tribunal Federal⁷ e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios⁸.

Conforme se vê, os requerentes passaram a sofrer uma série de discriminações individuais e coletivas por apenas pedirem transparência e

⁶ Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

⁷ MS 36.769, Rel. Min. Edson Fachin.

⁸ Processo cautelar 0732135-88.2019.8.07.0001.

publicidade nas contas e nos atos de gestão do PSL, conforme previsto no Estatuto. Com efeito, têm sofrido diversas tentativas para a suspensão dos mandatos, sem qualquer respeito ao contraditório e à ampla defesa, ou seja, fato certo e determinado da grave discriminação político-pessoal.

Os próprios líderes do PSL têm reiteradamente (docs. anexos 2, 3 e 4) se manifestado aos mais variados meios de comunicação pela iminência de expulsão dos requerentes.

Tal atitude demonstra que eles já tinham o resultado antes mesmo da formalização de processo administrativo. No entanto, os parlamentares perseguidos pelo grupo bivarista conseguiram liminar no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (doc. anexo 5), bem como notificaram as ilicitudes processuais no Supremo Tribunal Federal e na Procuradoria-Geral Eleitoral, algo que fez com que a ala liderada por Luciano Bivar se visse obrigada refazer o procedimento administrativo para apuração das condutas disciplinares, desta feita tentando dar uma aparência de individualidade de representações individuais, mas todas elas redigidas com termos idênticos, numa clara atuação orquestrada e igualmente violenta contra os requerentes. Isto posteriormente revelado em fala do deputado Bozella em reunião (doc. 43).

O episódio mais recente da perseguição contra os deputados foi a curiosa notificação de vários deputados no intervalo de 2 dias. Representações que, ao invés de demonstrar a atuação individual e independente de filiados, foram produzidas com os mesmos termos, acompanhadas de notificações idênticas. Uma ação clara de arranjo para tentar desviar o foco, constranger e intimidar os representantes, além de camuflar a verdade por traz de tais pedidos de representações ao Conselho de Ética, qual seja, perseguir politicamente os requerentes que, junto com o Presidente Jair Bolsonaro, somente solicitaram

informações e apresentação de documentos acerca da prestação de contas partidárias, bem como expuseram aos eleitores as mazelas nas contas do partido. O fato de os filiados ao PSL terem apresentado representações tão somente contra os autores desta demanda demonstram a grave discriminação político pessoal e perseguição política sofrida por esses parlamentares.

Feito esse breve apanhado histórico, que buscou contextualizar os acontecimentos que circundam os fatos certos e determinados configuradores de justa causa para desfiliação partidária, far-se-á apresentação dos fatos que demonstram a confirmação de (i) mudança substancial e desvio reiterado do programa partidário e (ii) grave discriminação política e pessoal.

2 - DOS FATOS

Conforme já adiantado ao norte, os requerentes vêm sofrendo graves discriminações político-pessoais por parte da direção nacional do PSL (requerida), simplesmente por terem se posicionado no sentido de exigir transparência e publicidade na gestão dos recursos financeiros, na esteira dos mandamentos constitucionais, legais e estatutários.

Esses ataques vêm sendo praticados e propagados pelos representantes oficiais do PSL, sobretudo pelo Presidente Luciano Caldas Bivar, além de outros parlamentares de sua tropa de choque. Não somente aos requerentes, mas também mediante a verbalização de calúnias e impropérios contra os profissionais da advocacia que atendem ao grupo.

No caso, as atitudes de discriminação político-pessoais ultrapassaram todos os limites de uma convivência harmoniosa partidária, dadas as constantes ofensas à dignidade e à imagem pública dos requeridos e, por isso, restou

caracterizada uma situação cuja solução é a desfiliação partidária, caracterizada pela justa causa, por todos os fundamentos de fato e de direito a serem expostos nesta inicial. Justa causa que também está caracterizada pela continuada atuação em descompasso contra a moralidade, a transparência e a publicidade, que são exigências básicas para todos aqueles que detêm a tarefa de dirigir uma instituição que tem prerrogativas públicas e de também gerir recursos públicos.

Assim, para uma melhor compreensão da situação fática ensejadora da presente demanda, os fatos certos e determinados poderão ser apresentados em 5 (cinco) tópicos, quais sejam: **(i)** incompletude das prestações de contas da Diretiva Nacional do Partido; **(ii)** composição do órgão partidário e irregularidades nas candidaturas femininas; **(iii)** perseguição a parlamentares alinhados ao Governo; **(iv)** desvio reiterado do programa partidário; e **(v)** tentativa do partido de instrumentalizar sanções disciplinares liminares e definitivas em clara afronta ao devido processo legal, ao juízo natural, ao contraditório e a ampla defesa, como ação de retaliação e ameaça a todos que ousem deles discordar, além da notória chicana jurídica, caracterizadora de grave discriminação política pessoal.

Assim, a presente demanda envolve a análise de caracterização da justa causa, prevista no art. 1º, § 1º e incisos, da Resolução TSE n. 22.610/2007 c/c o art. 22-A, parágrafo único e incisos da Lei n. 9.096/1995, requisito que confere legitimidade para desfiliação partidária dos interessados.

2.1 - Incompletude das prestações de contas da Comissão Executiva Nacional do Partido

Recentemente, os requerentes solicitaram ao Presidente Nacional do PSL a apresentação de informações e exibição de documentos acerca das prestações de contas dos últimos 5 anos, especialmente do exercício financeiro de

2019, com fundamento no Estatuto do Partido (art. 157 e seguintes) e legislação pertinente (ex.vi art. 25 à 27 da Resolução-TSE n. 23.546/2017).

O pedido foi encaminhado com o singelo objetivo de tornar públicas as informações relevantes sobre as contas da agremiação, em homenagem ao princípio constitucional da transparência e da moralidade que, frise-se, foram tópicos notórios da campanha dos requerentes em 2018.

No entanto, surpreendentemente, os requerentes receberam resposta dissimulada do Partido, além do início de uma perseguição política na seara partidária, com a abertura de procedimentos disciplinares para suspensão e expulsão daqueles que simplesmente ousaram solicitar transparência sobre as contas partidárias. Além disso, a resposta foi encaminhada sem o fornecimento de informações e documentos básicos sobre o exercício financeiro de 2019, limitando-se a indicar endereços eletrônicos sobre as prestações de contas encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral, ou seja, em atuação própria de que pretende esquivar-se da obrigação estatutária e legal de manter a contabilidade atualizada, em meio digital, visando, assim, impedir ou atrasar a verificação de possíveis fraudes na gestão e administração dos recursos.

Conforme dito, a agremiação tem obrigação estatutária de manter as informações e escriturações contábeis registradas mensalmente, em meio digital. Assim, causou espécie a recusa em apresentar os documentos solicitados o que, *d. m. v.*, já pode ser considerado como claro indício de mau uso do dinheiro público.

Inclusive, os requerentes notaram que a omissão e falta de transparência na prestação de contas é algo recorrente no partido. Assim, numa análise superficial, fácil verificar que o partido é recorrente em apresentar as suas contas de forma precária, sem o fornecimento de documentos contábeis básicos

como os livros Diário e Razão, os balanços anuais de receitas e despesas, dentre outros. Com efeito, isso tem exido da Assessoria de Exame de Constas Eleitorais e Partidárias (Asepa/TSE) uma reiterada recomendação de diligências para complementação daquilo que seria básico e indispensável para a análise de contas sobre dinheiro público, a indicar atuação contrária aos cânones constitucionais da transparência e da moralidade.

Um dos fatos certos e determinados, que justificam a desfiliação dos requerentes, em um primeiro ponto, recai sobre a incompletude das prestações de contas apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral, ao longo dos últimos anos.

Para este ano, a dotação orçamentária prevista é de R\$ 810 milhões⁹, dos quais o Partido Social Liberal receberá aproximadamente R\$ 110 milhões. O valor, diga-se, é mais de 20 vezes o montante arrecadado pelo Presidente Jair Bolsonaro na campanha eleitoral de 2018 (R\$ 4,39 milhões)¹⁰. Ainda cabendo registrar que em 2018 o PSL arrecadou R\$ 9 milhões do fundo eleitoral e R\$ 9 milhões do fundo partidário¹¹.

Atualmente, como se sabe, os partidos políticos devem entregar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do exercício subsequente, nos termos do artigo 28 da Resolução-TSE 23.546/2017. Todavia, tal método não impede que não apenas os requerentes, mas a própria sociedade – titular de grande parte das receitas partidárias, realizem o devido controle da forma desejável.

9 <http://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1/arquivos/tse-distribuicao-fundo-partidarioduodecimos-setembro-2019>

10 <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802018/BR/280000614517>

11 http://www.tse.jus.br/internet/prestacao_contas/partidos/2018/PSL/TSE_demonst_receitas_gastos_PSL_2018.pdf

Nessa linha, necessário tecer algumas considerações acerca das contas partidárias já prestadas pelo Partido Social Liberal.

A prestação de contas do exercício de 2018 (0600228-53.2019.6.00.0000) foi entregue em 30.4.2019 e ainda não foi submetida à área técnica do eg. Tribunal Superior Eleitoral.

Entregue na data limite, a prestação de contas de 2017 (060040466.2018.6.00.0000) conta com análise prévia da ASEPA, que apontou ausência de entrega de documentos obrigatórios pelo partido, razão pela qual foi determinada a intimação para atendimento do parecer preliminar elaborado. Sobrevieram informações, ainda não apreciadas no processo.

As contas de 2016 (0601855-63.2017.6.00.0000) foram entregues sem a completude dos documentos obrigatórios, razão pela qual a Ministra Rosa Weber determinou fossem atendidas as orientações dispostas na análise preliminar do órgão técnico no prazo de 20 dias, em despacho publicado em 30.8.2018. No entanto, até a presente data, o referido partido político ainda não cumpriu a determinação.

A prestação de contas de 2015 (185-73.2016.6.00.0000) foi apresentada em 30.05.2016 e tramita de forma física. A então relatora, Ministra Rosa Weber, determinou em 1.8.2016 a intimação do partido para o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício em meio eletrônico, que, de igual forma, não foi atendido. Na sequência, proferiu decisão em 18.08.2017 compelindo-o a complementar a prestação de contas com os documentos faltantes, conforme indicado pela ASEPA. Apresentada manifestação em 29.08.2017, os autos encontram-se no órgão técnico para elaboração de parecer conclusivo.

As contas do exercício de 2014 foram apresentadas também sem todos os documentos. A cópia dos autos disponibilizada no sítio eletrônico do eg. TSE estão desatualizadas, constando como última peça o recebimento do processo pela ASEPA em 06.07.2016. O Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto determinou que o partido apresentasse documentos ainda faltantes em 03.06.2019. Na sequência, o órgão técnico apresentou parecer conclusivo indisponível em meio eletrônico. O processo encontra-se no Ministério Público para emissão de parecer desde 13.09.2019.

Percebe-se, portanto, através de uma rápida verificação das prestações de contas do aludido partido, que estas sempre eram apresentadas de forma precária, com ausência de documentos simples, de técnica contábil básica, como balanço anual de receitas e despesas, o que exige da ASEPA a recorrente recomendação de diligências para complementação. Uma situação que os requerentes apenas constataram após a eleição, quando passaram a sofrer as consequências caos financeiro do PSL nos Estados e, ainda, quando passaram a obter informações sobre as contas da direção nacional.

Assim, ao perceberem que essa conduta de sonegar documentos, possivelmente para muflar possíveis irregularidades, ou seja, uma atuação discrepante com a moralidade que a Constituição Federal exige de qualquer gestor de recursos públicos, também com o igualmente previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) e em total dissonância com os pronunciamentos de campanha no último pleito eleitoral, os requerentes passaram a pedir por transparência e a adoção de métodos seguros de gestão.

Portanto, a negativa sobre esse acesso e a reiterada conduta, como dito alhures, é bastante própria de quem atua para dificultar a análise e camuflar

possíveis irregularidades, ou seja, discrepante da aparência de boa-fé que se espera daqueles que lidam com vultosos recursos públicos, conforme indicado na Constituição Federal e igualmente na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). Uma combinação que, por si, já são mais que suficientes para o pedido de justa causa.

2.2 - Composição do órgão partidário e irregularidades nas candidaturas femininas

Em reportagem veiculada na Folha de São Paulo¹², datada de 28 de outubro de 2019, a partir de dados colhidos na Justiça Eleitoral, fornecidos pelo próprio Partido, evidenciou-se o modo de operação do PSL em sua dimensão mais particular.

De acordo com os dados apresentados pela reportagem, “[...] o diretório nacional do PSL é tomado por aliados do principal dirigente da sigla, o deputado federal Luciano Bivar, que incluem parentes, subordinados de suas empresas, ex candidatas suspeitas no esquema de laranjas e até uma auxiliar de serviços gerais contratada pela legenda.”

A Folha afirma, ainda, que, a partir de análise da composição do órgão partidário fornecido à Justiça Eleitoral, 60% dos cerca de 100 membros que o compõe são filiados ao partido em Pernambuco, Estado de Bivar, a partir de onde controla as atividades e a sua manutenção vitalícia no poder, que faz com a utilização de uma maioria votando por sistema de cabresto, com a utilização de procurações.

¹² <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/orgao-de-direcao-do-psl-tem-candidatas-laranjas-parentes-de-bivar-e-recepcionista.shtml>

Como não bastasse essa postura coronelista, característico dos grotões e da velhíssima política, valeu-se de candidaturas de fachada como revelado em outra reportagem da Folha¹³, sendo, inclusive, alvo de operação da Polícia Federal, que apura supostas fraudes na aplicação de recursos destinados a candidaturas femininas em Pernambuco:

No diretório nacional estão listados como membros nove funcionários ou ex-funcionários do PSL, incluindo a auxiliar de serviços gerais Edna dos Prazeres Caetano, a recepcionista Bruna Karina Anastácia e a secretária Maria de Lourdes Paixão.

Paixão, 69, é pivô de um esquema de candidaturas de fachada em Pernambuco, revelado pela **Folha** em fevereiro, e foi alvo de uma operação da PF sobre o caso, há duas semanas, assim como Bivar.

A candidatura da secretária a deputada federal recebeu R\$ 400 mil do partido em dinheiro público, sendo que R\$ 380 mil foram repassados a uma só gráfica, e resultou em apenas 274 votos.

Outra integrante do diretório nacional é a ex-assessora de imprensa Érika Santos, que foi escolhida de última hora como candidata a deputada estadual no estado de Bivar em 2018. Ela foi a oitava candidatura que mais recebeu recursos do PSL no país no ano passado, com R\$ 250 mil, mas fez apenas 1.300 votos.

¹³ <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-mira-luciano-bivar-em-operacao-contradesvios-do-fundo-partidario/>

A recepcionista Bruna Karina, também integrante do diretório, foi candidata a deputada federal no ano passado em Pernambuco e fez 3.800 votos.¹⁴

Além disso, O Globo¹⁵ fornece uma das mais graves denúncias ao Partido, qual seja, a presença de subordinados de Bivar, pasmem, no Conselho de Ética do Partido.

Assim, há que se reconhecer que o Partido Social Liberal encontra-se sistematicamente comprometido com práticas pautadas pela obscuridade e pela falta de ética na política e, registre-se, por oportuno, que os requerentes não compactuam com o que vem sendo realizado pelo referido partido e tampouco se sentem representados por este, razão pelo qual ingressam com a presente demanda, sendo este mais um fato certo e determinado que configura a justa causa para desfiliação partidária.

2.3 - Perseguição a parlamentares alinhados ao Governo

Além dos motivos supramencionados, os representantes também têm sofrido graves ameaças, trajadas de procedimento disciplinar interno, sem qualquer fundamento constitucional, legal ou estatutário.

Ademais, para reforçar o constrangimento e as ameaças, Luciano Bivar alocou dois funcionários de seu gabinete na Câmara dos Deputados para compor o Conselho de Ética do PSL. Foram eles “eleitos” em 22 de outubro para ficarem encarregados de decidir sobre a punição dos parlamentares do grupo

¹⁴ Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/orgao-de-direcao-do-psl-tem-candidatas-laranjas-parentes-de-bivar-e-recepcionista.shtml>

¹⁵ <https://oglobo.globo.com/brasil/funcionarios-de-bivar-na-camara-integram-conselho-de-etica-do-psl-1-24042244>

denominado pela imprensa como ‘Bolsonaristas’, já que todo o imbróglio é resultado da perseguição do grupo ligado a Bivar¹⁶ contra os deputados alinhados ao Presidente Jair Bolsonaro. Além desses, também compõe o mesmo órgão julgador a sra. Florinda da Fonte Rueda, esposa do Vice-Presidente nacional do PSL (Antônio Rueda), um dos mais fiéis aliados do Presidente da agremiação.

O Conselho de Ética do PSL, portanto, composto por 5 membros, foi formado para simplesmente zombar da dignidade das pessoas, ou seja, um verdadeiro insulto aos preceitos da moral e da ética. Um Conselho de Ética cuidadosamente instaurado para “julgar” a ala que ousou desafiar o sr. Bivar, com mero pedido de transparência, que mais se assemelha a um tribunal *ad hoc*, criado para exercer sua jurisdição em determinado momento de tempo e com fim específico, em atitude diametralmente oposta a que o órgão deveria se propor.

Destaque a esse respeito foi dado pela imprensa, assim:

Sem a presença de nenhum representante da ala do PSL alinhada com o Presidente Jair Bolsonaro, o diretório nacional do PSL instaurou nesta terça-feira (22) o conselho de ética que apreciará os processos abertos contra parlamentares da legenda, em reação aos ataques do grupo bolsonarista ao presidente nacional do PSL, Luciano Bivar (PE). Ficou definida ainda a adoção de compliance na Executiva Nacional e nos diretórios estaduais, além do compromisso com a transparência do partido na prestação de contas.¹⁷

¹⁶ Idem.

¹⁷ <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2019/10/22/contrabolsonaristas-direcao-do-psl-instaura-conselho-de-etica.ghtml>

Sendo assim, não há razões para que os autores permaneçam no PSL, local onde, definitivamente, detentores de mandato não podem se expressar e onde não há campo para oposição contra os comandos e as práticas do Presidente Luciano Caldas Bivar.

Quem o faz, repise-se, passa a experimentar toda sorte constrangimentos, ameaças e insultos, além de serem submetidos a responder internamente num verdadeiro circo de ilusões travestido de processo disciplinar, como já vem acontecendo com os requerentes, ou seja, fato certo e determinado caracterizador de grave perseguição e discriminação política e pessoal (doc. anexos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13).

O primeiro passo foi a decisão tirana e unilateral, de comunicar à Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados de ter desligado liminarmente os Deputados Bibó Nunes, Alê Silva, Carla Zambelli, Carlos Jordy e Filipe Barros, por supostamente terem atentado contra a imagem do partido (doc. 22).

Cumprindo indagar, desde logo: pedir por transparência intrapartidária configura atentado à imagem do partido?

Os dirigentes do requerido não escondiam a intenção da medida: tratava-se de tentativa de intimidação e, ainda, esforço para manter sob seu comando a liderança da bancada na Câmara dos Deputados – já que, à época, o grupo aliado ao Presidente da República escolheu Eduardo Bolsonaro para substituir o Deputado Waldir, que ocupava o cargo. Imediatamente, os parlamentares impetraram mandado de segurança (Doc. 46) perante o Supremo Tribunal Federal, apontando as diversas ilegalidades decorrentes da autoritária decisão.

Foi então que o requerido percebeu que não conseguiria, à força, atingir seus objetivos. Iniciaram então verdadeiro *lawfare* partidário, com o encaminhamento de diversas representações disciplinares (doc. 5), no esforço de perseguir os autores.

Nessa toada, a Comissão Executiva Nacional designou, às pressas, Comissão de Ética e passou a notificar os parlamentares sobre a existência de processo disciplinar. Contudo, a ânsia de punir era tamanha que várias das notificações foram desacompanhadas de documentos mínimos, o que ensejou ajuizamento de tutela de urgência perante o eg. TJDFT (Doc. 49).

Nesse ínterim, o líder Delegado Waldir punia os Deputados com a exclusão de comissões temáticas, além da exoneração de colaboradores indicados (Doc. 26).

Após o deferimento da tutela de urgência, o PSL percebeu que, para alcançar sua meta intimidatória, precisava observar algum rito para processamento de representações disciplinares.

Sucedeu-se, então, nova rodada de representações (Docs. 47 e 48). Contudo, não deixaram de exhibir os atos de uma nova peça de teatro, haja vista que a decisão de punir já havia sido tomada dias antes, quando do pedido de transparência formulado pelos autores.

Os Deputados apresentaram defesa, na qual suscitarão irregularidades na formação do Conselho de Ética, a suspeição de seus integrantes, bem como expuseram que o procedimento nada mais era que meio de perseguição em afronta à liberdade de expressão (Doc. 50).

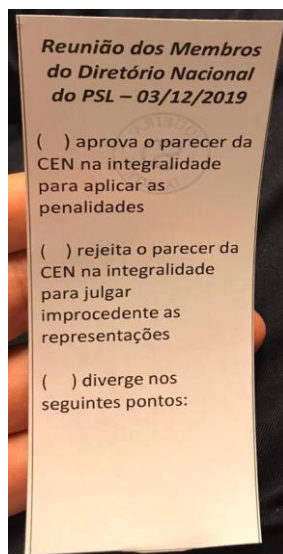
Por óbvio, nada adiantou. O Conselho de Ética se reuniu e elaborou parecer que recomendou a punição dos requerentes (Doc. 51). Na sequência, foi a vez da Comissão Executiva Nacional, que acolheu a recomendação e elaborou novo parecer, no qual determinou, sem critérios mínimos de proporcionalidade, a suspensão de 14 dos parlamentares representados e 4 advertências (Doc.52).

No dia 3.11.2019 foi realizada a reunião do Diretório Nacional do PSL, onde se deu a apreciação do parecer da Comissão Executiva Nacional que recomendou a aplicação de penalidades.

Iniciada a reunião, o secretário procedeu a leitura do parecer único de 17 representações que versam sobre o pedido de transparência, a qual foi sucedida pela leitura do parecer sobre a representação que culminou na dissolução do órgão partidário paulista.

O Presidente Luciano Bivar, então, seguiu com os trabalhos agradecendo a presença de todos na reunião, que, em suas palavras, teria o propósito de “chancelar” os malfadados pareceres.

Foi oportunizada palavra ao advogado de defesa, o qual ressaltou aos presentes não se tratar de reunião de mera chancela, mas que os integrantes do diretório têm competência exclusiva para aplicar sanções. Apontou, ainda, outro elemento que indicava a fantasia processual ali em curso: a distribuição de pequeninas cédulas de votação, na qual havia as opções de (i) concordar com o parecer; (ii) discordar, com a consequente absolvição de todos os representados e (iii) divergir, com alguns centímetros para expor as razões.



A defesa ressaltou, ainda, que a fundamentação para as penalidades era a mera exposição de discordância dos representados quanto à falta de transparência no partido. Portanto, a simples chancela pelo Diretório Nacional seria a confirmação da mensagem transmitida pelos chefes do PSL aos demais filiados, qual seja: aqueles que discordarem de nós serão pisados e punidos.

Encerrada a fala do advogado, seguiu manifestação do Vice-Presidente do PSL, que anunciou que, além da suspensão, os parlamentares seriam punidos com desligamento da bancada e perda das prerrogativas (Doc. 53). Grande surpresa, pois nada disso foi cogitado antes, e muito menos oportunizada a defesa para essa reprimenda adicional.

Na sequência, foi dada a palavra a alguns parlamentares presentes, os quais fizeram defesa veemente do partido e seus comandantes, em especial de Luciano Bivar. Merece destaque verdadeiro ato falho do Deputado Junior Bozzella, que parabenizou o corpo jurídico da agremiação pelas bem fundamentadas representações em debate. Ou seja, confirmou a ação orquestrada promovida para reprimir a corrente divergente, pela abertura da caixa-preta do Bivar e sua trupe.

A fala confirmou o que os requerentes já alardeavam: as representações disciplinares não passavam de um triste teatro, aparentemente elaboradas pelo corpo jurídico do partido, apenas para perseguir e intimidar.

A ação coordenada, configuradora de verdadeiro *lawfare* partidário, já havia sido denunciada na defesa apresentada nas representações, quando foram identificadas as evidentes semelhanças nas peças, que tinham identidade de termos e estrutura.

Antes de iniciada a votação - talvez em função do quanto exposto pela defesa sobre as cédulas de votação - o Vice-Presidente Antônio Rueda decidiu que o método de colheita dos votos seria distinto. Indagou, então, se algum dos presentes discordava dos pareceres: silêncio sepulcral e aprovação por unanimidade.

E não poderia ser diferente. O cumprimento das etapas do processo disciplinar mostrou-se uma mera formalidade. A decisão de punir os requerentes já havia sido tomada muito antes e, inclusive, anunciada na imprensa por alguns parlamentares ligados ao grupo bivarista. Veja-se no quadro abaixo o resumo das punições:

Bibo Nunes	Suspensão por 12 meses
Alê Silva	Suspensão por 12 meses
Aline Sleutjes	Advertência
Bia Kicis	Suspensão por 6 meses
Carla Zambelli	Suspensão por 6 meses
Carlos Jordy	Suspensão por 7 meses

Chris Tonietto	Advertência
Daniel Silveira	Suspensão por 12 meses
Eduardo Bolsonaro	Suspensão por 12 meses
Filipe Barros	Suspensão por 6 meses
General Girão	Suspensão por 3 meses
Hélio Lopes	Advertência
Coronel Armando	Advertência
Junio Amaral	Suspensão por 3 meses
Luiz Philippe de O. e Bragança	Suspensão por 3 meses
Márcio Labre	Suspensão por 6 meses
Sanderson	Suspensão por 10 meses
Major Vitor Hugo	Suspensão por 7 meses

Inclusive, o Diretório ali presente havia sido eleito poucos dias antes, em Convenção Nacional realizada, como de costume, às escondidas e com publicidade apenas do Diário Oficial da União, quando deveriam ter feito a convocação pessoal de todos os parlamentares.

Nos dias subsequentes, os Deputados passaram a ser intimados do resultado dos processos disciplinares. Ansiosa, a Deputada Joice Hasselman sequer aguardou as intimações ou a comunicação da decisão ao Presidente da Câmara, e já tentava coletar assinaturas de colegas para substituir Eduardo Bolsonaro na liderança da bancada

Assim, para que V.Exas. tenham uma ideia da discriminação e constrangimentos impostos aos requerentes, segue uma síntese de alguns fatos certos e determinados ocorridos, que consideramos ilustrativos da gravidade da situação.

A Executiva Nacional do PSL deixou de prorrogar o mandato da Deputada Federal Bia Kicis à frente do Diretório do partido no Distrito Federal, em clara tentativa de retaliação por ela ser uma das integrantes do grupo que solicitou o fornecimento de documentos e informações sobre a gestão financeira partidária (doc. 14).

O Presidente Luciano Bivar chegou a afirmar à Deputada Bia Kicis que entregaria a Presidência do Diretório do PSL no Distrito Federal ao Governador do Distrito Federal ou para algum indicado seu.

Trata-se da única parlamentar do PSL na Câmara dos Deputados e, mesmo assim, o Presidente preferiu retirar Bia Kicis da Presidência do Diretório no DF, informando sua intenção de colocar alguém ligada ao Governador. Ou seja, a única Deputada Federal do PSL não pôde continuar à frente do Diretório do DF, contrariamente ao que a *praxe* exigiria.

A decisão de não prorrogar o mandato teve início quando Bia Kicis assinou uma lista pedindo transparência nas contas do partido. Claramente, assim, a decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional do PSL configura um ato de perseguição e, por consequência, grave discriminação política pessoal contra a Deputada Federal Bia Kicis.

Não bastasse, o PSL também a retirou das comissões legislativas, como, por exemplo, da comissão que analisava a reforma tributária, bem como da comissão mista que cuidava da medida provisória do Programa Médicos pelo Brasil. Por lealdade, cumpre informar que a deputada somente retornou às comissões quando o Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro assumiu a liderança do PSL.

Posteriormente, em 12.12.2019, a deputada foi informada pela imprensa sobre a sua expulsão – sem contraditório e ampla defesa, muito provavelmente visando tirar mais um voto para a eleição da liderança na Câmara, em mais uma flagrante perseguição contra a deputada e de grave ameaça a todos os demais.¹⁸

Inclusive, na mesma data o Deputado Junior Bozzella afirmou ao portal Metrôpoles (doc. 54), que a Deputada Bia Kicis “deveria estar feliz. Todos eles já estão fazendo campanha para o novo partido do Presidente, e a expulsão abre espaço para ela assumir, de fato, esse posicionamento”.

Dois dias depois, surgiu nova informação na imprensa, desta vez publicada pelo O Antagonista, que noticiava giro de 180 graus na posição: Junior Bozzella agora acusava a própria Deputada Bia Kicis de ter soltado “essa fake news” (doc. 55).

Não bastasse, passaram a manipular matérias na imprensa com informações falsas e fontes inconfiáveis, o que ensejou a construção de uma narrativa totalmente afastada da realidade. Com efeito, quando buscavam cooptar os parlamentares oferecendo diretórios, prometendo recursos do fundo partidário e FEFC para as eleições municipais e cargos na liderança, acusavam o grupo bolsonarista do que faziam, até mesmo com a construção de dossiês apócrifos. Porém, contra fatos não há argumentos e, assim, os requerentes apenas estão nesta lamentável situação diante da luta que vêm desenvolvendo em busca de transparência e moralidade, sem se dobrarem diante das propostas, mantendo-se

¹⁸ <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/bia-kicis-e-expulsa-do-psl/>

firmes com os seus princípios e promessas apresentadas ao eleitor no pleito de 2018.^{19 20 21}

No caso da Deputada Chris Tonietto, foi ela removida das Comissões de Educação, da PEC 15/2015 (FUNDEB) e, ainda, da Comissão de Constituição de Justiça, da qual era suplente.

O Deputado General Girão começou a ser perseguido ainda no início do ano, quando sugeriu que a escolha da liderança do PSL na Câmara fosse efetivada mediante eleição. Como represália, não foi indicado para qualquer comissão temática e, ainda, deixou de ser convidado para as reuniões partidárias seguintes.

Posteriormente, após juntar-se aos demais autores na busca por transparência, foi excluído da Comissão Especial do PL 1645 e das Comissões de Defesa e Relações Exteriores e Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. De quebra, também se viu obrigado a enviar ofício ao PSL, haja vista que está impedido de utilizar os serviços prestados aos parlamentares bivaristas

Bibo Nunes, deputado federal, foi perseguido ainda no começo do mandato, ao se insurgir contra a direção nacional do partido quanto à designação dos integrantes do órgão estadual no Rio Grande do Sul. Discordou, à época, da designação de Nereu Crispim para a Presidência do PSL/RS, que respondia a

¹⁹ <https://www.oantagonista.com/brasil/a-peregrinacao-da-madrugada/>

²⁰ <https://veja.abril.com.br/politica/a-guerra-dos-dossies-como-circulam-as-intrigas-do-governo-bolsonaro/>

²¹ <https://veja.abril.com.br/blog/radar/bivar-joice-bozzella-e-um-bom-cuba-libre-para-tramar-contra-bolsonaro/>

processo por crime eleitoral – o que, para o Deputado Bibó, significava exposição desnecessária da agremiação. Com o objetivo de calá-lo, o Presidente da sigla, Luciano Bivar, chegou a oferecer R\$ 1,5 milhão para ele e para o Deputado Sanderson em emendas orçamentárias, ocasião em que foi prontamente repreendido.

Após o pedido de transparência, foi removido da Vice-Liderança e, ainda, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática e Turismo. Sua filha foi expulsa da Presidência do PSL Jovem do Rio Grande do Sul, além de ver circular na imprensa diversas notícias de que seria expulso da agremiação, o que trouxe danos à imagem pessoal e sua família (doc. 40).

O Deputado Major Vitor Hugo, atual Líder do Governo na Câmara, foi desprezado pela agremiação desde o período eleitoral, quando os recursos disponíveis para a eleição em Goiás se concentraram no Deputado Delegado Waldir. Ao longo deste ano, lhe foi negado participar das Comissões Provisórias estadual e municipais, além de ter sido retirado das comissões que integrava, como o foi da Comissão Especial da Proteção Social dos Militares.

Após a assinatura do pedido de transparência, o ex-Líder do PSL na Câmara, Delegado Waldir, também passou a realizar campanha difamatória na internet, anunciando que Major Vitor Hugo perderia o mandato por ter se aliado ao Presidente da República e aos requerentes.

No caso do Deputado Coronel Armando, foi alvo de retaliações no PSL/SC. Presidia a Comissão Provisória de Joinville e, diante da absoluta desordem financeira, decorrente da falta de prestação de contas à Justiça Eleitoral, implementava medidas para sanear as contas, as quais encontravam-se em estado

precário, assim como em diversos outros órgãos estaduais e municipais em todo o país.

Iniciado o processo de solicitação por transparência, que imediatamente passou para o campo da disputa pela liderança do partido na Câmara, começou a ser chantageado com a demissão de colaboradora que integrava o Gabinete da Liderança. A servidora chegou a ser demitida e sua recontração foi condicionada ao apoio ao Delegado Waldir. Importando consignar a esse respeito, que a disputa pela Liderança foi deflagrada quando os requerentes passaram a ser destituídos das comissões, penalizado com a perda de cargos na Liderança, além de passarem a ser constantemente ameaçados com expulsão e perda de mandato.

Quando ao Deputado Carlos Jordy, além de ter sido desligado da Vice-Liderança do PSL, foi um dos nomes constantes do documento de suspensão encaminhado à Mesa da Câmara, a solitária liminar produzida em despótica canetada do Presidente Luciano Bivar, apenas por ter se associado ao pedido de transparência nas contas do partido. Foi ainda removido das comissões que integrava e perdeu os cargos que havia indicado na Liderança na Casa.

Já a Deputada Alê Silva enfrentou dificuldades ainda no período pós-eleitoral, antes de assumir o mandato. Mesmo diante de diversas tentativas de dialogar com as lideranças estaduais e com a nacional Presidida por Luciano Bivar, jamais foi atendida. A partir daí começou a investigar as contas do PSL, quando se noticiou as candidaturas laranja, oportunidade em que chegou a ser ameaçada por dirigentes.

Após muito insistir, conseguiu vaga de titular na Comissão de Finanças e Tributação e suplência na Comissão Especial da Reforma Tributária, das quais foi excluída ainda antes de pedir por transparência no partido.

Foi retirada da última sob o argumento de que seguia expondo o PSL com a sua investigação sobre as candidaturas laranja e, da primeira, mediante enorme constrangimento pessoal.

Em 9.10.2019 a CFT reunia-se com transmissão ao vivo para análise do PL 10.950/2019, que previa favorecer seguradoras com recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais. Após receber orientação contrária para a proposição, pelo Ministério da Economia, haja vista que previa impacto de R\$ 25 bilhões nas contas públicas, anunciou pedido de vista. Feito isso, o foi abordada pelo Deputado Felipe Francischini, dizendo que o Deputado Luciano Bivar tinha interesse direto na aprovação, que injetaria recursos capazes de reerguer seguradora de sua propriedade. Ao se recusar, foi imediatamente excluída da Comissão, por canhestra manobra que lhe causou violência moral, com o único objetivo de assegurar escusos interesses do Presidente da Legenda.

No caso da Deputada Aline Sleutjes, sempre foi alvo de desprezo no PSL paranaense, comandado pelos Francischini. Com efeito, jamais lhe foi oportunizado participar dos órgãos de direção estaduais e municipais, bem como não recebeu os suportes financeiros prometidos para a campanha e, ao reclamar, foi removida do grupo de *whatsapp* do PSL Mulher, do qual era Vice-Presidente.

Após o pedido de transparência, a Deputada Carla Zambelli foi removida de todas as comissões que integrava. Depois disso, ao tornar pública a resistência de Bivar em abrir a caixa-preta, também foi alvo da sua famosa canetada, a liminar concedida sem pedido ou representação, com a qual

comunicou ao Presidente da Câmara seu desligamento da bancada, sem a mínima observância do contraditório. Não bastasse, deixou de ser atendida pela assessoria técnica da liderança do PSL, bem como não pôde mais ser fotografada e atendida pelos responsáveis pela divulgação da atuação parlamentar do partido.

O Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança sempre tentou participar ativamente da organização do PSL. Desde o início do mandato sugeriu à Luciano Bivar alterações no estatuto e implementação de *compliance*. Todavia, foi solenemente ignorado e, ainda mais grave, foi informado por pessoas ligadas ao Presidente Bivar sobre o desinteresse em ouvi-lo.

O Deputado Eduardo Bolsonaro foi atacado em diversos momentos, principalmente na estranha retaliação do PSL, que orientou obstruções e votos contrários aos interesses do governo. Além disso, passou a ser alvo de manifestações ofensivas, com conteúdo pessoal, por parte de integrantes da cúpula do partido, aliados de Bivar.

Quando estava a frente da Comissão Provisória Estadual em São Paulo, apesar de ter sido levado a acreditar que o partido implantaria *compliance* em todas as instâncias e órgãos, sofreu severas retaliações com a criação de um “diretório paralelo” capitaneado por pessoas aliadas a Luciano Bivar, com a missão de causar discórdia nos grupos de comissões provisórias municipais e denegrir a imagem dos dirigentes estaduais.

Além disso, a sede Estadual, contratada pela Nacional, ficou durante meses sem um único móvel, impossibilitando qualquer atuação, especialmente por não terem sido contratados sistemas de gestão e implementado o *compliance*, conforme prometido.

A retaliação do partido quanto ao Deputado Daniel Freitas veio na forma de exclusão de comissões e da Vice-Presidência do PSL de Santa Catarina.

Já a Deputada Caroline de Toni foi constrangida pelo Deputado Delegado Waldir na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, que tentou intimidá-la, para fazê-la assinar uma lista para mantê-lo como líder do PSL. Tal constrangimento ocorreu no dia 16.10.2019. O Delegado Waldir afirmou que, caso a deputada não assinasse, seria removida de todas as comissões e também perderia cargos de direção partidária do PSL em Santa Catarina (doc. anexo 15).

Caroline de Toni se negou a assinar e, no mesmo dia, em clara perseguição e grave discriminação política e pessoal, o PSL destituiu a Deputada da vice-liderança do PSL (doc. anexos 16 e 17), além de a ter removido da CPMI das Fake News (doc. anexo 18). O Deputado Delegado Waldir tentou ainda destituí-la da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, porém não obteve sucesso pelo fato de a Deputada ser membro eleita da Mesa da CCJC. A Deputada Caroline de Toni somente foi restituída à CPMI das Fake News quando Eduardo Bolsonaro assumiu a liderança do PSL (doc. anexo 19).

Em mais uma atitude de perseguição política e grave discriminação política pessoal, em 18.11.2019, a Deputada Caroline de Toni foi excluída pelo PSL do cargo de Vice-Presidente da Comissão Estadual Provisória do PSL em Santa Catarina. Caroline exercia a Vice-Presidência desde abril de 2018.

Da mesma forma e pelo mesmo motivo, o Deputado Filipe Barros foi retirado pelo Deputado Waldir da CPMI das Fake News (doc. anexo 20). Além disso, passou a ser ameaçado por Waldir com medidas disciplinares pelo Partido, por ter assinado carta de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro. Essa retaliação

demonstra a perseguição política e grave discriminação política pessoal sofrida por todos os deputados **que ousaram pedir por transparência.**

Além de ter sido retirado da CPMI das Fake News, o Deputado Filipe Barros também foi afastado da Presidência da Juventude Nacional do PSL (doc. anexo 21). Recentemente, sofreu punição liminar de suspensão das atividades parlamentares por Luciano Bivar e seus aliados do PSL (doc. anexo 22), mesmo sem previsão estatutária para tal medida.

Por fim, o Deputado Filipe Barros foi retirado provisoriamente da Presidência do PSL em Londrina, em mais uma atitude do PSL em caráter de grave discriminação política e pessoal contra Filipe Barros (doc. anexo 23).

Conforme se vê, vingança, ameaças, retaliações diversas e suspensão foi o que passaram a sofrer os deputados que ousaram pedir por transparência. Um *modus operandi* único: removê-los de comissões e assentos nos órgãos partidários, além de excluí-los de grupos de Whatsapp, de convites para reuniões, demitir colaboradores por eles indicados e, agora, suspensões e representações ao Conselho de Ética da Câmara.

Os fatos certos e determinados de grave discriminação política pessoal contra os Deputados supracitados demonstram, de maneira cristalina, que o PSL agiu com o intuito de perseguir um grupo com o objetivo de intimidar todos aos demais. Assim, um grupo sucumbiu as ameaças, enquanto outros se fixaram mais atentos às benesses advindas dos volumosos recursos aos quais o Partido tem direito do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral.

2.4 - Desvio reiterado do programa partidário

Há uma clara mudança no *telos* partidário, a partir de reiteradas atitudes que, combinadas, reposicionam o papel da instituição, em um sentido viciado, contradizendo o discurso que elegeu a totalidade de seus correligionários, baseado na mudança, renovação política, eticidade e transparência.

Com efeito, a reação gerada a partir da negativa do Presidente do Partido em construir um ambiente de transparência na gestão nacional deixa claro o desvio dos paradigmas programáticos partidários que levaram o PSL ao grau de sucesso que hoje possui.

As atitudes reiteradas do PSL em atuar com práticas obscuras na gestão administrativa e financeira da agremiação são manifestamente contrárias às propostas apresentadas no pleito eleitoral de 2018, sobretudo a forma unilateral com a qual o PSL vem gerindo o partido. Configurado, portanto, mais um fato certo de justa causa para desfiliação partidária, tendo em vista que as atuais atitudes tomadas pelos dirigentes do PSL são contrárias às posições ideológicas defendidas anteriormente durante a disputa eleitoral de 2018, inviabilizando que os presentes requerentes defendam suas posições junto ao eleitorado.

Com efeito, após ser notificado a apresentar os documentos sobre as contas e, ainda, rejeitar o pedido, o partido percebeu que a situação lhe era desfavorável e correu para alterar seu sítio eletrônico, incluindo informações sobre transparência (doc. 44).

2.5 - Tentativa do partido de instrumentalizar sanções disciplinares liminares e definitivas em clara afronta ao devido processo legal, como ação de retaliação e chicana jurídica

Conforme já reiterado ao norte, foi um simples pedido transparência e publicidade na gestão dos recursos financeiros do PSL foi o estopim para que a direção nacional do PSL iniciasse um sem fim de perseguições políticas contra os requerentes, todas configuradoras de grave discriminação política e pessoal contra os requerentes.

Esse estopim, nada mais foi que a ação dos requerentes na direção do respeito aos mandamentos constitucionais, legais e estatutários. Todavia, tal ato não foi recebido de maneira pacífica pelo Presidente Nacional do PSL e seus aliados, mas visto como um desafio ao seu poder.

A primeira represália se fez pela tentativa de suspensão liminar pelo Presidente Bivar. Depois disso, partiu para uma guerra de declarações nos vários meios de comunicação, também se valendo de seus aliados, em verdadeiros ataques contra a imagem pública dos requerentes e também dos profissionais da advocacia em colaboração com o Presidente da República (docs. anexos 24, 25, 26 e 27). Não satisfeito, passou a instrumentalizar sanções disciplinares liminares e definitivas em clara afronta ao devido processo legal.

No dia 18.10.2019, vários dos requerentes foram informados, via imprensa, que o PSL teria aplicado penalidade de suspensão das atividades parlamentares/partidárias. O anúncio partiu do Deputado Waldir (PSL/GO), também confirmado pelo Deputado Coronel Tadeu e Senador Major Olímpio (ambos PSL/SP) (docs. anexos 28 e 29).

A justificativa seria a existência de vasto material probatório que indicaria ataques dos autores a parlamentares e ao presidente da legenda. Todavia, não receberam qualquer notificação formal da instauração de procedimento disciplinar e, muito menos, notificação sobre a aplicação da penalidade.

Esse trágico episódio contra preceitos básicos de respeito e de preservação das garantias constitucionais foi o prenúncio da perseguição que se seguiria não só em desfavor dos requerentes, mas de todos os integrantes que, em conjunto com o Presidente da República, venham tentar pronunciar os termos transparência, moralidade e auditoria nos gastos de recursos oriundos do fundo partidário. Lembrando que o termo auditoria causa arrepios e calafrios no Presidente do PSL.

A celeuma, contudo, teve início em meados do ano, após abertura de investigação sobre candidaturas laranja (denunciada pela Deputada Alê Silva, uma das requerentes). Diante de indícios de malversação de verbas do partido, o Presidente da República iniciou tratativas para implementar regras de *compliance* no estatuto, o que tornaria o PSL a primeira agremiação brasileira a fazê-lo.

Num início, os dirigentes se disseram em acordo à instauração do desejável procedimento, razão pela qual se passou a buscar orçamentos de empresas especializadas e, ainda, conversas com a Procuradoria-Geral Eleitoral para celebração do já mencionado termo de boas práticas partidária, do qual cumpre destacar os seus mais importantes itens:

- 3.1) edição de Código de Ética partidária;
- 3.2) adoção de medidas de transparência e publicidade para qualquer cidadão quanto ao financiamento e a gestão financeira do partido;
- 3.3) manutenção de registros contábeis fidedignos e integrais de todas as transações do partido;
- 3.4) fixação normativa de *standards* de conduta de dirigentes e administradores partidários;

3.5) adoção de padrões das melhores práticas de administração ímpeçoal e eficiente disponíveis na ciência da Administração, a exemplo do disposto no Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública e no Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, da Controladoria Geral da União.

3.6) funcionamento efetivo de instâncias permanentes e autônomas de controle interno e auditoria independente do partido político, da regularidade de seus gastos e da eficiência e economicidade de sua gestão;

3.7) obtenção de certificação externa aos processos de funcionamento, controle e governança do partido;

3.8) previsão de contratação periódica de auditoria independente externa, verificadora da qualidade e autenticidade de seus registros contábeis, relatórios de gestão de demonstrativos financeiros e instrumentos de governança;

3.9) manutenção de instâncias permanentes para recebimento de queixas, reclamações e notícias de irregularidades, com ritos e prazos céleres de apuração, com encaminhamento das conclusões a instâncias com poderes disciplinares e de reorientação da administração partidária;

3.10) revisão periódica e monitoramento contínuo do programa de integridade;

3.11) fixação de percentual mínimo da receita partidária para custeio do sistema de integridade e transparência;

3.12) detecção e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados na gestão partidária ou na sua atuação com atores externos;

3.13) filiação ao partido e a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com expressa ciência e submissão do contratado às regras de integridade e transparência partidária.

3.14) proibição de compra de bens e serviços de dirigentes e filiados, bem como de seus parentes ou suas empresas.

Todavia, para a surpresa do Presidente da República e dos requerentes, os dirigentes do partido começaram a postergar e, posteriormente, se recusaram a assinar o acordo e também a implementação do sistema de gestão por regras de *compliance*. Com isso, veio a certeza de que não tinham qualquer interesse de adotar uma nova postura ética no partido, justamente para manter inescrutáveis as contas de 2019 do PSL, tal como o que se passou a denominar “caixa-preta do Bivar”.

O pedido foi recebido com virulência, e o líder do partido na Câmara, Deputado Waldir, chegou a obstruir votação de medida provisória de interesse do governo (doc. 41). Como consequência, os parlamentares fiéis ao Presidente da República promoveram coleta de assinaturas da maioria dos deputados para a sua substituição como Líder da bancada naquela Casa, o que foi feito com sucesso num primeiro momento, com a indicação do Deputado Eduardo Bolsonaro como novo líder.

Assustados com a velocidade da reação da maioria dos parlamentares federais, Luciano Caldas Bivar mostrou toda a sua aptidão despótica e persecutória quando resolveu, sem processo e sequer o pedido formal de qualquer filiado decidir liminarmente pela suspensão de 5 deputados, na tentativa desesperada de fabricar uma maioria para retomar a Liderança na Câmara.

Cientes disso, os deputados atingidos foram ao Supremo Tribunal Federal (MS 36.769) pedir a reversão da excêntrica increpação decidida de forma inaudita e autoritária pelo Presidente do PSL.

Instaurado esse ambiente de abusos pelo dirigente da legenda, que também foi composto por pronunciamentos ordenados com ameaças de expulsão e cassação de mandatos por parte dos deputados da ala bivarista (doc. 30), alguns parlamentares foram iludidos a firmar nova lista, do que resultou na recondução do ex-líder à Liderança do PSL.

Tal episódio, conhecido como a “Guerra das Listas”, somente cessou quando o grupo majoritário dos deputados, ora requerentes, entregaram a lista que repôs o Deputado Eduardo Bolsonaro no cargo de Líder do PSL na Câmara.

Antes disso houve um novo e igualmente canhestro procedimento disciplinar que teve início no dia 21.10.2019, quando começaram a chegar notificações expedidas pelo Presidente da Comissão de Ética Nacional do PSL e (João Coelho de Araújo) e pelo Presidente da agremiação, intimando os parlamentares requerentes a comparecerem à sede do partido, **no dia seguinte** (22.10.2019), às 9:00 horas, para deliberação da Comissão de Ética (sequer existente!), da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional (**tudo ao mesmo tempo!**), sobre novo pedido liminar de aplicação de penalidade, cujo prazo para manifestação foi menos de 24 horas. Cientificou, ainda, que o notificado teria direito de protocolar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da intimação no gabinete parlamentar. Um verdadeiro disparate cronológico, como verdadeira volta no tempo, aos moldes dos filmes de ficção.

Diante desse novo violento procedimento os requerentes atingidos ajuizaram pedido de tutela de urgência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para obstar possíveis punições liminares a serem aplicadas no Conselho de Ética. O pedido foi deferido, determinando que fossem suspensos todos os processos disciplinares instaurados em desfavor dos requerentes até o julgamento final da ação cautelar (doc. 5).

Sem mais terem o que decidir sobre os parlamentares flagrantemente perseguidos, não perderam viagem e, como ainda não tinham um Conselho de Ética, valeram-se da convocação para formá-lo naquela terça-feira (22.10.2019), a mesma data em que já deveriam emitir parecer.

Foi assim que surgiu a composição do Conselho de Ética, a respeito do qual se informou páginas acima, com 6 membros:

- José Coelho Araújo, assessor parlamentar na segunda vice-presidência da Casa Legislativa, ocupada por Luciano Bivar;
- Robson Vieira dos Santos, secretário parlamentar pessoal de Bivar;
- Isnard de Castro e Silva, sócio de José Tupinamba Coelho, que é amigo de longa data de Bivar e ex-diretor da seguradora Excelsior, que tem Bivar como acionista;
- José Geraldo Vecchione, igualmente sócio de Isnard e de José Tupinamba Coelho;
- Florinda da Fonte Rueda, esposa do vice-presidente nacional do PSL (Antônio Rueda), um dos mais fiéis aliados de Bivar; e
- João Coelho de Araújo.

Conforme se vê, de forma cristalina, enquanto a Lei do Partidos estabelece que agremiações políticas se destinam “*a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais*”

definidos na Constituição Federal”, Bivar e seu grupo - encastelados na direção nacional do PSL - caminham na direção oposta, sem qualquer respeito aos cânones constitucionais e, ainda, promovem a formação de verdadeiro juízo de exceção para deliberar sobre “pedido” de penalidade disciplinar contra deputados federais representantes do povo no Parlamento, em flagrante afronta ao princípio do juízo natural.

Com o devido respeito, uma das cláusulas comezinhos do devido processo legal é a do direito fundamental ao juízo natural. Trata-se de garantia que não decorre de previsão expressa, mas que deriva da conjunção de dois dispositivos constitucionais, quais sejam: (i) proibição de juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII, CF); e (ii) a compreensão de que ninguém será processado senão pela autoridade competente (art. 5º, LIII, CF)²².

Formalmente, são três os pressupostos de reconhecimento do juiz natural: (i) a necessidade de que o juízo seja pré-constituído pela norma regente, e não constituído *post factum*; (ii) impossibilidade de derrogação e indisponibilidade de competências; e (iii) proibição da formação de juízos extraordinários e especiais. Substancialmente, o juízo natural consiste na exigência da imparcialidade e da independência dos julgadores²³.

Como é perceptível, os itens “i” e “iii” foram flagrantemente violados, quais sejam: a necessidade de que o juízo seja pré-constituído pela norma regente, e não constituído *post factum* e a proibição de formação de juízos extraordinários e especiais; bem como a regra de que o juízo natural consiste na exigência da imparcialidade dos julgadores. Isto porque, conforme já narrado, o

²² DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil**. v. 3. 16ª ed. Salvador: Editora JusPodivim, 2019, p. 205.

²³ DIDIER JR; CUNHA. Op. cit., 2019, p. 205.

Conselho de Ética foi formado no dia 22.10.2019, após os fatos ensejadores das representações a serem deliberadas pelo Conselho, em flagrante formação de juízo *ad hoc*.

Deferida a liminar no TJDFT, que suspendeu todos os processos disciplinares instaurados em desfavor dos requerentes pelo PSL, o partido passou para nova tentativa de instrumentalizar sanções disciplinares aos presentes deputados federais. Voltaram a formalizar as representações feitas contra o presente grupo de parlamentares, tentando corrigir os vícios de origem nesse processo administrativo disciplinar.

As representações foram feitas tão somente contra parlamentares “Bolsonaristas”, evidenciando a grave discriminação política e pessoal contra os deputados autores do presente requerimento.

Com o intuito de elucidar o conteúdo dessas representações contra os requerentes, bem como trazer ao conhecimento o material do processo disciplinar instaurado, far-se-á breves comentários dos pontos centrais dessa terceira onda persecutória contra os deputados “Bolsonaristas”.

Cuidam-se de diversas representações oferecidas por filiados do Partido Social Liberal em face dos representados – Deputados Federais eleitos no pleito de 2018 sob a liderança do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Contudo, as petições entregues são curiosamente idênticas, apresentadas em datas próximas e contam, inclusive, com estrutura e terminologias semelhantes, configurando-se em atuação claramente orquestrada.

Em síntese, argumentam que os Deputados Federais representados criticaram o partido e seus dirigentes, apontando falta de transparência, sem que

antes buscassem alternativa interna de solução dos problemas por eles indicados. Ou seja, acreditam que a agremiação e seu órgão executivo possuem algum tipo de imunidade à críticas republicanas dos filiados.

Sustentam que os questionamentos lançados pelos parlamentares sobre as denúncias de candidaturas laranjas, notas frias e a notória falta de transparência e publicidade configurariam algum tipo de infração ética. Entendem que o pronunciamento desses termos caracteriza ofensas à imagem do partido, pelo que requereram sua análise pela Comissão Executiva Nacional.

Como provas do suposto desvio ético, anexaram prints de textos publicados pelos representados em suas redes sociais, bem como nota de esclarecimento por eles assinadas, na qual expõe os motivos da evidente divisão interna no partido. Eis a síntese das representações apresentadas nessa terceira onda de processo disciplinar contra os presentes autores desta demanda.

Ricardo Motta Lobo apresentou representação contra os seguintes parlamentares: Alcibio Mesquita Bibó Nunes; Alessandra da Silva Ribeiro; Beatriz Kicis Torrentes de Sordi; Carla Zambelli Salgado; Carlos Roberto C. de M. Junior; Christine N. dos Reis Tonietto; Daniel Lúcio da Silveira; Eduardo Nantes Bolsonaro; Elieser G. Monteiro Filho; Filipe Barros B. de T. Ribeiro; Geraldo Junio do Amaral; Helio F. Barbosa Lopes; José Guilherme Negrão Peixoto; Luiz Alberto Ovando; Luiz Armando Schoeder Reis; Luiz Philippe de Orleans e Bragança; Marcio da Silveira Labre; Ubiratan Antunes Sanderson; e Vitor Hugo de Araújo Almeida.

Telma A. M. Chistianser apresentou representação contra os seguintes parlamentares: Alcibio Mesquita Bibó Nunes; Alessandra da Silva Ribeiro; Aline Sleutjes; Beatriz Kicis Torrentes de Sordi; Carla Zambelli Salgado;

Carlos Roberto C. de M. Junior; Christine N. dos Reis Tonietto; Daniel Lúcio da Silveira; Eduardo Nantes Bolsonaro; Elieser G. Monteiro Filho; Filipe Barros B. de T. Ribeiro; Geraldo Junio do Amaral; Helio F. Barbosa Lopes; José Guilherme Negrão Peixoto; Luiz Alberto Ovando; Luiz Armando Schroeder Reis; Luiz Philippe de Orleans e Bragança; Marcio da Silveira Labre; Ubiratan Antunes Sanderson; e Vitor Hugo de Araújo Almeida.

Vitor Hugo Riccomini apresentou representação contra os seguintes parlamentares: Alcibio Mesquita Bibó Nunes; Alessandra da Silva Ribeiro; Aline Sleutjes; Beatiz Kicis Torrentes de Sordi; Carla Zambelli Salgado; Carlos Roberto C. de M. Junior; Christine N. dos Reis Tonietto; Daniel Lúcio da Silveira; Eduardo Nantes Bolsonaro; Elieser G. Monteiro Filho; Filipe Barros B. de T. Ribeiro; Geraldo Junio do Amaral; Helio F. Barbosa Lopes; José Guilherme Negrão Peixoto; Luiz Alberto Ovando; Luiz Armando Schroeder Reis; Luiz Philippe de Orleans e Bragança; Marcio da Silveira Labre; Ubiratan Antunes Sanderson; e Vitor Hugo de Araújo Almeida.

André Luis Siqueira apresentou representação contra os seguintes parlamentares: Alcibio Mesquita Bibó Nunes; Carla Zambelli Salgado; Daniel Lúcio da Silveira; Filipe Barros B. de T. Ribeiro; e Geraldo Junio do Amaral.

Gustavo Henrique Bello apresentou representação contra os seguintes parlamentares: Alessandra da Silva Ribeiro; Beatiz Kicis Torrentes de Sordi; Marcio da Silveira Labre; e Vitor Hugo de Araújo Almeida.

Sandro Cesar O. Almeida apresentou representação contra os seguintes parlamentares: Aline Sleutjes; Carlos Roberto C. de M. Junior; Elieser G. Monteiro Filho; e Luiz Philippe de Orleans e Bragança.

Antes da análise das representações por parte do Conselho de Ética, os requerentes pediram a remessa dos autos ao Diretório Nacional, para apreciação do pedido de reconhecimento de suspeição dos integrantes do referido Conselho. Referido requerimento foi indeferido.

Primeiramente, os representados foram notificados que a deliberação das representações ocorreria na reunião convocada para o dia 20.11.2019. Todavia, tal deliberação não ocorreu, apesar de realizada a reunião. Ou seja, o Conselho de Ética age com tal postura como uma tentativa de pressionar os representados, a fim de que se convertam ao grupo Bivarista.

Uma nova reunião para deliberação da Comissão Executiva Nacional foi agendada para o dia 27.11.2019, às 10:00, na sede do partido em Brasília. Nessa reunião, após pronunciamento dos advogados dos requerentes, o Vice-Presidente da Comissão Executiva, Antônio Rueda, tentou deliberar em reservado, pedindo que a defesa se retirasse do ambiente, conforme consta na ata de deliberação (doc. anexo 31). O advogado dos representados impugnou a atitude, pois não havia previsão estatutária para que ocorresse tal procedimento. O Vice-Presidente, assim, reconsiderou a decisão e continuou com a deliberação na presença dos advogados.

Nessa mesma reunião do dia 27.11.2019, a equipe de defesa dos representados teve os aparelhos celulares recolhidos, sob a justificativa de que a deliberação não poderia ser gravada, conforme consta na ata de deliberação.

A Comissão Executiva Nacional, na reunião do dia 27.11.2019, primeiramente rejeitou as preliminares de suspeição dos membros do Conselho de Ética e também a preliminar a respeito da formação de juízo *post factum*.

Superadas as preliminares, os membros deliberaram pela aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Deputado Federal Alcíbio Mesquita Bibó Nunes: suspensão de 12 meses.
- 2) Deputada Federal Alessandra da Silva Ribeiro: suspensão de 12 meses.
- 3) Deputada Federal Aline Sleutjes: advertência.
- 4) Deputada Federal Beatriz Kicis Torrentes de Sordi: suspensão de 6 meses.
- 5) Deputada Federal Carla Zambelli Salgado: suspensão de 6 meses.
- 6) Deputado Federal Carlos Roberto Coelho de Mattos Junior: suspensão de 7 meses.
- 7) Deputada Federal Christine Nogueira dos Reis Tonietto: advertência.
- 8) Deputado Federal Daniel Lucio da Silveira: suspensão de 12 meses.
- 9) Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro: suspensão de 12 meses.
- 10) Deputado Federal Elieser Girão Monteiro Filho: suspensão de 3 meses.
- 11) Deputado Federal Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro: suspensão de 6 meses.
- 12) Deputado Federal Geraldo Junio do Amaral: suspensão de 3 meses.
- 13) Deputado Federal Hélio Fernando Barbosa Lopes: advertência.
- 14) Deputado Federal Armando Schroeder Reis: advertência.
- 15) Luiz Philippe de Órleans e Bragança: suspensão de 3 meses.
- 16) Deputado Federal Márcio da Silveira Labre: suspensão de 6 meses.
- 17) Deputado Federal Ubiratam Antunes Sanderson: suspensão de 10 meses.
- 18) Deputado Federal Vitor Hugo de Araújo Almeida: suspensão de 7 meses.

Não satisfeitos, uma quarta onda de notificações começou a ocorrer a partir do dia 22.11.2019. Entre os representantes está a Deputada Federal Joice Hasselmann, que é opositora declarada do Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro e falsa apoiadora do Presidente da República e do Ministro Sérgio Moro. O faz apenas para não sofrer represálias em suas redes sociais.

Prova disso é que a Deputada Federal Joice Hasselmann é crítica implacável dos parlamentares fiéis ao Presidente da República. Com ameaças e manifestações pública junto aos demais, os bivaristas, revelam verdadeira postura de perseguição e grave discriminação política pessoal (doc. anexos 32, 33, 34, 35 e 36). Fez, ainda, declarações públicas de que iria checar uma por uma das assinaturas necessárias para a criação do partido Aliança pelo Brasil, em clara manifestação de perseguição àqueles que tentarem se juntar ao Presidente Jair Bolsonaro (doc. anexo 37).

Voltando ao quarto procedimento persecutório, a fim de demonstrar a pressa e o pouco cuidado dos bivaristas, alguns dos requerentes receberam a notificação no dia 19.11.2019, acerca da deliberação no Conselho de Ética sobre as representações administrativas apresentadas em desfavor da maior parte dos presentes requerentes. Todavia, a data informada para a realização da deliberação é dia 20.11.2010 (documento anexo). Isso mesmo! Em 2010!

No dia 3.11.2019 foi realizada reunião do Diretório Nacional do PSL, para apreciação do parecer da Comissão Executiva Nacional, que recomendou a aplicação de penalidades. O primeiro fato a se notar foi a efetiva presença dos integrantes, fato contrastante e obviamente decorrente do fato de os advogados terem exposto em ação judicial que a reunião anterior, na qual foram “eleitos” os membros do Conselho de Ética, ter contado com nada menos que 77 votos por procuração.

Iniciada a reunião, o secretário procedeu a leitura do parecer único de 17 representações que versam sobre o pedido de transparência, a qual foi sucedida pela leitura do parecer sobre a representação que culminou na dissolução do órgão partidário paulista.

O Presidente Luciano Bivar, então, seguiu com os trabalhos agradecendo a presença de todos na reunião, que, em suas palavras, teria o propósito de “chancelar” os malfadados pareceres.

Foi oportunizada palavra ao advogado de defesa, o qual ressaltou aos presentes não se tratar de reunião de mera chancela, mas que os integrantes do diretório têm competência exclusiva para aplicar sanções. Apontou, ainda, outro elemento que indicava a fantasia processual ali em curso: a distribuição de pequeninas cédulas de votação, na qual havia as opções de (i) concordar com o parecer; (ii) discordar, com a conseqüente absolvição de todos os representados e (iii) divergir, com alguns centímetros para expor as razões (doc. 42).

A defesa afirmou, ainda, que a fundamentação para as penalidades era a mera exposição de discordância dos representados quanto à falta de transparência no partido. Portanto, a simples chancela pelo Diretório Nacional seria a confirmação da mensagem transmitida pelos chefes do PSL aos demais filiados, qual seja: aqueles que discordarem de nós serão punidos.

Encerrada a fala do advogado, foi dada a palavra a alguns parlamentares presentes, os quais fizeram defesa veemente do partido e seus comandantes, em especial de Luciano Bivar. Merece destaque verdadeiro ato falho do Deputado Junior Bozzella, que parabenizou o corpo jurídico da agremiação pelas bem fundamentadas representações em debate.

A fala confirmou o que os requerentes já alardeavam: as representações disciplinares não passavam de um triste teatro, aparentemente elaboradas pelo corpo jurídico do partido, apenas para perseguir e intimidar. (doc. 43)

A ação coordenada, configuradora de verdadeiro *lanfave* partidário, já havia sido denunciada na defesa apresentada nas representações, quando foram identificadas as evidentes semelhanças nas peças, que tinham identidade de termos e estrutura.

Antes de iniciada a votação, talvez em função do quanto exposto pela defesa sobre as cédulas de votação, o Vice-Presidente Antônio Rueda decidiu que o método de colheita dos votos seria distinto. Indagou, então, se algum dos presentes discordava dos pareceres: silêncio sepulcral e aprovação por unanimidade.

E não poderia ser diferente. O cumprimento das etapas do processo disciplinar mostrou-se uma mera formalidade. A decisão de punir os requerentes já havia sido tomada muito antes e, inclusive, anunciada na imprensa por alguns parlamentares ligados ao grupo bivarista.

Inclusive, o Diretório ali presente havia sido eleito poucos dias antes, em Convenção Nacional realizada, como de costume, às escondidas, com publicidade apenas do Diário Oficial da União.

À exceção das reuniões cuja pauta era o procedimento disciplinar, os parlamentares alvos das representações jamais foram convidados para participar de quaisquer encontros – seja de convenção nacional ou diretório – nos quais têm assento e tem por pressuposto notificação pessoal (art. 144 e 27, IV do Estatuto).

O expediente adotado pelo PSL causa espécie. Quando a intimação pessoal é indispensável, são enviados funcionários aos gabinetes, e-mails e mensagem de *WhatsApp* aos parlamentares. Diante da curiosa ressalva de que a

ausência da notificação pessoal não causa nulidade prevista no art. 27, IV supracitado, jamais houve qualquer convite para outras reuniões – ainda que importantíssimas, como a recente convenção nacional que elegeu o diretório.

Tudo a indicar a inescrupulosa intenção de concentração de poder a qualquer custo, identificada por reuniões sem a mínima publicidade adequada. Na mesma linha, permanece ignorada solicitação de entrega das atas das reuniões do partido formulada pela Deputada Bia Kicis em 23.10.2019. Ou seja, além de não notificar os parlamentares na forma do estatuto, **o PSL resiste em fornecer as atas dos encontros.**

Com todo respeito e acatamento, o Poder Judiciário não pode considerar legítimo processo disciplinar meramente teatral.

3 - DO DIREITO E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Portanto, já pedindo renovadas vênias pelo alongado desta inicial de declaração de justa causa, entendeu-se de fundamental importância uma descrição minuciosa do histórico eleitoral do PSL e, em seguida, do contexto fático para o esclarecimento das perseguições e da falta reiterada de comprometimento do partido com os seus postulados e, ainda pior, com a legislação partidária e com direitos fundamentais impressos na Constituição Federal.

Com efeito, conforme demonstrado ao longo desta peça, os requerentes pretendem seja declarada a justa causa para desfiliação partidária. Para tanto, invocam o quanto disposto no art. 22-A, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n. 9.096/1995 em combinação com o art.1º, § 1º, incisos III e IV, da Resolução TSE n. 26.610/2007, sobre os fatos certos e determinados caracterizadores de

mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e grave discriminação político-pessoal.

Para tanto, os fundamentos jurídicos se seguirão divididos em dois tópicos: (i) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; e (ii) grave discriminação político-pessoal.

3.1 - Mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário

É de conhecimento público e notório a conduta desviante do Presidente do Partido Social Liberal, materializada com as de seus subordinados – os parlamentares que sucumbem às ameaças e às benesses do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral - com a nítida intenção de manter o Partido velado para o restante de seus membros, inclusive no que se refere a gestão dos valores milionários que dispõem.

Nesse sentido, observa-se a maneira intransigente da gestão partidária aqui praticada, a qual reiteradas vezes violou o estatuto do Partido, em especial ao capítulo II, do Título IX, que trata das finanças e da contabilidade.

Conforme veiculado na mídia²⁴, o Presidente da República e mais 19 Deputados Federais tão somente cobraram do Partido a apresentação das contas, tendo em vista, como já exposto, que a situação contábil da legenda é insustentável. Aliado aos escândalos envolvendo a Executiva Nacional, em especial o senhor Luciano Bivar, e as suspeitas de candidaturas laranja de funcionárias oriundas do seu “curral eleitoral”, evidencia-se o claro desvio

24

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/10/11/interna_politica,1092223/bolsonar-o-cobra-prestacao-de-contas-do-psl-para-auditoria.shtml

reiterado do programa partidário, afetando-o substancialmente e gerando, além do descumprimento das normas estatutárias, uma repercussão nacional negativa.

Em síntese, a fim de retomar as ideias já expostas, em especial nos tópicos 2.1, 2.2 e 2.4, far-se-á uma breve retomada dos fatos certos e determinados caracterizadores da justa causa sob o fundamento de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário já apresentados anteriormente.

I - Os requerentes solicitaram ao Presidente Nacional do PSL, LUCIANO CALDAS BIVAR, a apresentação de informações e exibição de documentos acerca das prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos e, especialmente, do exercício financeiro de 2019, com fundamento no Estatuto do Partido (art. 157 e seguintes do estatuto) e legislação pertinente (ex.vi art. 25 à 27 da Resolução-TSE n. 23.546/2017). No entanto, surpreendentemente, os requerentes receberam resposta dissimulada do Partido Social Liberal, além de um início de perseguição política na seara partidária, com a abertura de procedimentos para suspensão e expulsão dos que ousaram solicitar transparência sobre as contas partidárias. A agremiação tem obrigação estatutária de manter as informações e escriturações contábeis registradas mensalmente, em meio digital. Inclusive, os requerentes notaram que a omissão e falta de transparência na prestação de contas é algo recorrente no partido. Assim, numa análise superficial, fácil verificar que o partido é recorrente em apresentar as suas contas de forma precária. A reiterada conduta, como dito alhures, é indiciária de um comportamento próprio de quem atua para dificultar

a análise e camuflar possíveis irregularidades, ou seja, discrepante da aparência de boa-fé que se espera daqueles que lidam com vultosos recursos públicos, conforme indicado na Constituição Federal e igualmente na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

II – Segundo reportagens da Folha, Bivar valeu-se de candidaturas de fachada, sendo alvo de operação da Polícia Federal, que apura supostas fraudes na aplicação de recursos destinados a candidaturas femininas em Pernambuco. Além disso, o Globo fornece uma das mais graves denúncias ao Partido, qual seja, a presença de subordinados de Bivar no Conselho de Ética do Partido, em clara formação de juízo de exceção.

III - Há uma clara mudança no *telos* partidário, a partir de reiteradas atitudes que, combinadas, reposicionam o papel da instituição, em um sentido vicioso, contradizendo o discurso que elegeu a totalidade de seus correligionários, baseado na mudança, renovação política, eticidade e transparência. As atitudes reiteradas do PSL em atuar com práticas obscuras na gestão administrativa e financeira da agremiação são contrárias às propostas apresentadas no pleito eleitoral de 2018, sobretudo a forma unilateral com a qual o PSL vem gerindo o partido. Configurado, portanto, mais um fato certo de justa causa para desfiliação partidária, tendo em vista que as atuais atitudes tomadas pelos dirigentes do PSL são contrárias às posições ideológicas defendidas anteriormente durante a disputa eleitoral de 2018, inviabilizando que os

presentes requerentes defendam suas posições junto ao eleitorado.

A consequência demonstra-se no nítido desgaste da imagem do PSL, na desconfiança gerada em seus filiados e nos eleitores que destinaram seus votos ao partido. O art. 1º, § 1º, inciso III, da Resolução TSE n. 22.610/2007 e o art. 22-A, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 9.096/1995 cuidam da hipótese de justa causa para desfiliação partidária sob o fundamento de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário.

RESOLUÇÃO TSE N. 22.610, DE 25.10.2007

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

[...]

III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

LEI N. 9.096, DE 19.09.1995

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito. (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)

I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)

Nos termos dos dispositivos supramencionados, tendo em vista os fatos já apresentados, é possível concluir pela incidência do PSL na apontada falta, conferindo aos requerentes o direito de se desligarem da agremiação, imunes à sanção máxima de perda do mandato.

A demonstração do desvio reiterado de diretriz nacional e de postura que o partido adotou no pleito eleitoral de 2018, pelos fatos apresentados nos tópicos 2.1 (incompletude das prestações de contas da Diretiva Nacional do Partido), 2.2 (composição do órgão partidário e irregularidades nas candidaturas femininas) e 2.4 (desvio reiterado do programa partidário), confirmam que os desvios ao programa partidário do PSL têm caráter nacional, conforme previsto no art. 17, I, da Constituição Federal. Além disso, o PSL não cumpriu o estatuto no que diz respeito ao Título IX, Capítulo II, sobretudo com o disposto no art. 158, que dispõe que as Comissões Executivas elaborarão balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, a serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais, estes através dos relatórios aos respectivos Diretórios.

Por todo o exposto, percebe-se que o PSL age com total falta de compromisso com os postulados constitucionais que servem de base ao devido processo legal. A agremiação violou os princípios do juízo natural, do contraditório, da ampla defesa, da vedação de decisão surpresa e ainda a presunção de inocência. Trata-se de descumprimento de postulado máximo da República Federativa do Brasil, que igualmente afeta o quanto disposto no art. 1º da Lei 9.096 (Lei do Partidos).

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a

autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Ante o comprovado condão de desvio reiterado e mudança substancial do programa partidário, resta caracterizada a perfeita subsunção do fato à hipótese de justa causa prevista no art. 1º, § 1º, III, da Resolução TSE n. 22.610/2007 e no art. 22-A, parágrafo único, I, da Lei n. 9.096/1995.

3.2 – Grave discriminação política pessoal

Diante dos fatos já apresentados nos tópicos 2.3 (perseguição aos parlamentares alinhados ao Governo) e 2.5 (tentativa do partido de instrumentalizar sanções disciplinares liminares e definitivas em clara afronta ao devido processo legal, ao juízo natural, ao contraditório e à ampla defesa, como ação de retaliação e chicana jurídica caracterizadora de grave discriminação política pessoal), resta evidente a grave discriminação política e pessoal, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da Resolução TSE n. 22.610/2007 c/c o art. 22-A, parágrafo único, II, da Lei n. 9.096/1995.

RESOLUÇÃO TSE N. 22.610, DE 25.10.2007

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

[...]

IV) grave discriminação pessoal.

LEI N. 9.096, DE 19.09.1995

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito. (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei n 13.165, de 2015)

[...]

II - grave discriminação política pessoal; e (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)

Far-se-á, assim, para rememorar os fatos certos e determinados caracterizadores de justa causa para desfiliação partidária sob o fundamento de grave discriminação política pessoal, um breve resumo dos fatos apontados nos tópicos 2.3 e 2.5.

I - Vem acontecendo graves ameaças e aberturas de procedimentos disciplinares na esfera partidária sem qualquer fundamento constitucional, legal ou estatutário contra os parlamentares vulgarmente conhecidos como bolsonaristas. Os processos disciplinares são resultado da briga interna na legenda entre os Deputados alinhados ao Presidente Jair Bolsonaro e o grupo ligado a Bivar. O Conselho de Ética instaurado contra “bolsonaristas” mais assemelha-se a um tribunal *ad hoc*, criado para exercer sua jurisdição em determinado momento de tempo e com um fim específico, atitude diametralmente oposta a que o órgão deveria se propor. Sendo assim, não há razões para que os autores permaneçam no referido partido, onde se quer podem se posicionar politicamente, devendo seguir de forma

irrestrita aos comandos e ideais pessoais de Bivar, sob pena de responderem processo disciplinar, como já vem acontecendo em alguns casos, fato certo e determinado caracterizador de grave perseguição e discriminação política pessoal.

II - A exigência de transparência e publicidade na gestão dos recursos financeiros do PSL foi o estopim para que o partido começasse a realizar perseguições políticas contra os requerentes, bem como praticar graves discriminações político pessoais. Como dito, o ato de solicitação de transparência e publicidade na gestão dos recursos financeiros do PSL foi visto negativamente pelo Presidente Nacional do Partido, que começou a perseguir politicamente os requerentes e os discriminar gravemente. Primeiro, tentou suspender o mandato dos autores da presente demanda. Segundo, começou uma guerra de declarações nos vários meios de comunicação, atentando contra a imagem pública de vários dos filiados ao PSL. Terceiro, tentou instrumentalizar sanções disciplinares liminares e definitivas em clara afronta ao devido processo legal. No dia 18.10.2019, vários dos “Deputados bolsonaristas” receberam notícia, via imprensa, de que o PSL teria aplicado penalidade de suspensão das atividades parlamentares/partidárias. O anúncio partiu do Deputado Waldir (PSL/GO), confirmando pelo Deputado Coronel Tadeu e Senador Major Olímpio (ambos PSL/SP). No dia 21.10.2019, surgiram notificações expedidas pelo Presidente da Comissão de Ética Nacional do PSL e João Coelho de

Araújo) e pelo Presidente da Agremiação, intimando os parlamentares requerentes a comparecerem à sede do partido, no dia de amanhã (22.10.2019), às 9:00 horas, para deliberação da Comissão de Ética, da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional sobre o pedido liminar de aplicação de penalidade, cujo prazo para manifestação foi meras 24 (vinte e quatro horas). Cientificou, ainda, que o notificado possui a possibilidade de protocolar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da intimação no gabinete parlamentar. Um grupo de parlamentares propôs tutela provisória, com pedido de medida cautelar em caráter antecedente, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para obstar possíveis punições liminares a serem aplicadas no Conselho de Ética. Foi deferida medida cautelar para determinar que fossem suspensos todos os processos disciplinares instaurados em desfavor dos requerentes até o julgamento final da ação cautelar. Com efeito, uma nova composição do Conselho de Ética foi formada na última terça-feira (22.10.2019), após o ajuizamento do presente pedido, e composta por 6 (seis) membros. Um dos eleitos é José Coelho Araújo, que trabalha como assessor parlamentar na segunda vice-presidência da Casa Legislativa, ocupada pelo dirigente do PSL. Outro, é Robson Vieira dos Santos, secretário parlamentar pessoal de Bivar. Ismard de Castro e Silva e também José Geraldo Vecchione são sócios em uma empresa de José Tupinamba Coelho, que é amigo de longa data de Bivar – Coelho era diretor da seguradora Excelsior, que tem Bivar como acionista. Não bastasse, temos ainda Florinda da Fonte

Rueda, esposa do vice-presidente nacional do PSL (Antônio Rueda), um dos mais fiéis aliados do Presidente da agremiação. Tais fatos apenas demonstram a tentativa de formação de verdadeiro juízo de exceção para deliberar sobre o pedido de penalidade disciplinar aos presentes autores, em flagrante afronta ao princípio do juízo natural. A existência de um processo administrativo disciplinar que viola os direitos constitucionais fundamentais do juiz natural, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa é fato certo e determinado caracterizador de grave perseguição e discriminação política pessoal contra os requerentes da presente demanda.

A perseguição intentada contra os Deputados Federais que permaneceram aliados ao Presidente da República demonstra o claro viés discriminatório do Partido, que compôs um Conselho de Ética que tem por finalidade disfarçar a decisão já tomada para aplicar punições aos Deputados.

O apontamento detalhado dos fatos certos e determinados caracterizadores de grave discriminação política pessoal encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacífica e dominante do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. DEPUTADO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. JUSTA CAUSA EVIDENCIADA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO

PESSOAL. DESPRESTÍGIO REPENTINO.
DESTITUIÇÃO IMOTIVADA DA PRESIDÊNCIA DO
PARTIDO. DIVULGAÇÃO ANTECIPADA NA MÍDIA.
AUSÊNCIA DE CONVITE PARA REUNIÃO.
MANUTENÇÃO DO MANDATO ELETIVO.
DESPROVIMENTO.

1. A hipótese de discriminação pessoal que caracteriza justa causa para a desfiliação exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação ou revelem situações claras de desprestígio ou perseguição.

2. No caso dos autos está presente a hipótese de justa causa de grave discriminação invocada pelo agravado ao demonstrar que experimentara um quadro de súbito desprestígio na legenda, o qual ultrapassa as alegações contrárias de eventual resistência de sua parte em verem frustradas as expectativas de se lançar a cargo majoritário no próximo pleito ou de divergência interna e disputas próprias do âmbito partidário.

3. Agravo regimental desprovido.

(RO – Agravo Regimental em Recurso Ordinário n. 14826, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, j em. 03.10.2017, DJe 20.11.2017).

Resta claro o caráter evidentemente atentatório que o Partido adota contra os parlamentares, sendo a individualização dos atos que apontam para segregação e preterição (i) a clara e distinta divisão feita entre os Deputados Federais apoiadores de Jair Bolsonaro para os demais parlamentares filiados ao partido, além da (ii) instauração do Conselho de Ética de natureza notadamente

punitiva, pouco importando o caráter eventualmente corretivo que deveria permear o órgão.

Dessa forma, não há argumento que corrobore com as atitudes tomadas contra o grupo que desagrada o Partido, a não ser pelo fato de não terem estes permanecido inertes e omissos aos desvios da agremiação ao programa partidário e também com o defendido pelo partido durante o pleito eleitoral de 2018, demonstrando a atitude incongruente entre as bandeiras defendidas pelo PSL e a forma a qual administra a instituição.

Por todos os motivos expostos, os requerentes pugnam pela procedência da presente demanda, para que seja declarada justa causa para desfiliação partidária sem a perda do direito ao exercício do cargo eletivo de Deputado Federal.

4. PEDIDOS

Pelas razões de fato e de direito expostas, requer-se:

a) o recebimento da presente ação declaratória de justa causa, em caráter de urgência, com os documentos que a acompanham;

b) a citação do requerido, sediado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102, telefone (61) 3322.1721, fax (61) 3325.1805, nos termos dos arts. 1º, § 3º, e 4º, da Resolução TSE n. 22.610/2007, para que, caso entenda necessário, apresente resposta; e

c) seja julgado procedente o pedido, para declarar judicialmente a existência de justa causa para desfiliação partidária, com menção expressa no dispositivo que os requerentes fazem jus à desfiliação partidária do Partido Social Liberal – PSL, de modo a resultar na devida manutenção dos mandatos de Deputados Federais, podendo se filiar a outro partido político que seja compatível com suas ideologias.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção, que forem necessárias ao deslinde da presente demanda, inclusive documental suplementar, como de direito.

Em especial, requer-se o depoimento pessoal de:

a) **LUCIANO CALDAS BIVAR**. Endereço: Quadra 6, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102, telefone (61) 3322.1721, fax (61) 3325.1805;

b) **CARLA ZAMBELLI SALGADO**. Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo III, gabinete 482, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

c) **CAROLINE RODRIGUES DE TONI**. Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo III, gabinete 476, Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – Brasil – CEP 70160-900

d) **FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO**. Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 745, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900;

e) **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**. Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 309, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Requer-se que todas as publicações, notificações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Marcello Dias de Paula (OAB/DF 39.976), com endereço profissional no SHIS QI 25, conjunto 9, casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71660-290.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

ADMAR GONZAGA
OAB/DF 10.937

MARCELLO DIAS DE PAULA
OAB/DF 39.976